

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1178

Recife - Quinta-feira, 23 de fevereiro de 2023

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

RESOLUÇÃO PGJ Nº 02/2023 Recife, 16 de fevereiro de 2023

Reestrutura o Núcleo do Direito Humano à Alimentação e Nutrição Adequadas, denominado "NÚCLEO DHANA JOSUÉ DE CASTRO", instituído com o objetivo de construir e desenvolver estratégias institucionais, de caráter emergencial e estruturantes, que potencializem, no âmbito da esfera pública e da sociedade civil pernambucanas, a efetivação do direito humano à alimentação e à nutrição adequadas.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições definidas pela Lei nº 8.625/1993 (LONMP) e Lei Complementar Estadual nº12/1999 (LOEMP);

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito aos direitos assegurados na Constituição Federal da República, especialmente, o direito fundamental à alimentação, inerente à dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO que a Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU,1948) proclama a alimentação como direito de todos, e que o Brasil, desde 1992, é parte do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (ONU,1966), que igualmente reconhece o direito fundamental de toda pessoa de estar protegida contra a fome;

CONSIDERANDO o dever constitucional que recai sobre o poder público de adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população, bem como os rigores dele decorrentes e expressos na Lei nº 11.346/2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional/SISAN;

CONSIDERANDO que a segurança alimentar e nutricional abrange – entre outras medidas, a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação de populações em situação de vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO que, em decorrência das desigualdades sociais agravadas pelos impactos (sociais e econômicos) causados pela pandemia do novo coronavírus/COVID-19, tem havido, entre a população em situação de vulnerabilidade social nos municípios pernambucanos, o recrudescimento da insegurança alimentar, notadamente na sua forma mais grave — a fome;

CONSIDERANDO que, de acordo com o Suplemento I do II VIGISAN - Inquérito Nacional sobre Insegurança Alimentar no Contexto da Pandemia da COVID-19 no Brasil, publicado em 2022, e produzido pela Rede PENSSAN, 59,1% da população do Estado se encontra em situação de insegurança alimentar e, desse percentual, 22,2% está em insegurança alimentar grave, demonstrando que 2,1 milhões de pessoas passam fome em Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliação de estratégias institucionais, por meio, entre outras, da elaboração e execução de planos de atuação que indiquem parâmetros e metas aos Procuradores(as) e Promotores(as) de Justiça, de sorte a

potencializar a garantia do direito humano à alimentação e à nutrição adequadas à população pernambucana;

CONSIDERANDO a conveniência de se buscar, de forma contínua, a sensibilização, a capacitação e o aprimoramento de membros e servidores sobre a temática do direito humano à alimentação e nutrição adequadas, para o melhor desempenho das atribuições ministeriais de acompanhamento e fiscalização da implementação da legislação e das correspondentes políticas públicas;

CONSIDERANDO a relevância do fortalecimento de parcerias com os Poderes da República, órgãos públicos, universidades, entidades da sociedade civil organizada e demais instituições, com vistas à maior efetividade da atuação ministerial na promoção e defesa do direito humano à alimentação e nutrição adequadas, no Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o compromisso da Gestão de intensificar a atuação do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) no enfrentamento à insegurança alimentar, buscando a exigibilidade do Direito Humano à Alimentação e Nutrição Adequadas, em virtude do quadro de 2,1 milhões de pessoas passando fome no Estado de Pernambuco.

RESOLVE:

Art. 1º. Vincular ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça e integrado à estrutura administrativa da Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Institucionais, o Núcleo do Direito Humano à Alimentação e à Nutrição Adequadas, "NÚCLEO DHANA JOSUÉ DE CASTRO", tendo com objetivo construir e desenvolver estratégias institucionais, de caráter emergencial e estruturantes, que potencializem, no âmbito da esfera pública e da sociedade civil pernambucanas, a efetivação do direito humano à alimentação e à nutrição adequadas.

Art. 2º. O "NÚCLEO DHANA JOSUÉ DE CASTRO" tem por finalidade atuar no apoio à implementação e adoção de medidas e mecanismos, no âmbito do MPPE, que visem à unidade institucional na realização de ações de combate à insegurança alimentar e à desnutrição.

Art. 3º. No cumprimento de suas atribuições, o "NÚCLEO DHANA JOSUÉ DE CASTRO" atuará em conjunto com os órgãos de administração e execução do Ministério Público, competindo-lhe:

 I – propor aos órgãos da Administração Superior do MPPE a implementação de ações voltadas ao combate à insegurança alimentar e à desnutrição, com o exercício vigilante em relação à indução e à fiscalização de políticas públicas que priorizem o direito humano à alimentação e à nutrição adequadas;

II – auxiliar o Procurador-Geral de Justiça na interlocução com os Poderes constituídos, no âmbito federal, estadual e municipal, com vistas ao desenvolvimento de ações de enfrentamento à insegurança alimentar;

III – auxiliar o Procurador-Geral de Justiça na interlocução com outros Ministérios Públicos e outros parceiros, com vistas à formalização de convênios e parcerias para o desenvolvimento

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: HÁID IDSÉ de Carusiho Yausier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇ. ASSUNTOS JURÍDICOS: COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhãe:

DUVIDORA Selma Magda Pereira Barbosa Barret CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Faria: Santos Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitório Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho Ricardo Lapenda Figueiroa José Lopes de Oliveira Filho Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3189-7000 de projetos e ações inclusivas e de combate à insegurança alimentar;

- IV apoiar a Escola Superior Ministério Público ESMP na realização de capacitações e treinamentos de membros e servidores do MPPE, para ampliar o debate e tornar efetivas as ações propostas acerca da temática do direito humano à alimentação e à nutrição adequadas;
- V firmar parcerias com os Centros de Apoio Operacional, em suas respectivas áreas de atuação, com o objetivo de acompanhar a implementação das medidas institucionais destinadas à exigibilidade do Direito Humano à alimentação e nutrição adequadas;
- VI contribuir com os órgãos de execução na garantia do Direito Humano à alimentação e nutrição adequadas da população pernambucana:
- VII divulgar as boas práticas e a metodologia aplicada ou desenvolvida na concretização do seu objetivo;
- VIII manter o registro de sua atuação, a fim de preservar e difundir sua memória.
- Art. 4º. O "NÚCLEO DHANA JOSUÉ DE CASTRO" será integrado por membros e servidores, designados pelo Procurador-Geral de Justiça.
- §1º. Integrará o Núcleo, obrigatoriamente, pelo menos um(a) representante de cada Circunscrição do MPPE, cabendo à respectiva Coordenação de Circunscrição a indicação do(a) representante;
- §2º. O(a) representante indicado(a), conforme §1º, poderá atuar, em conjunto ou separadamente, em havendo concordância, com os(as) Promotores(as) de Justiça Naturais das cidades abrangidas pela Circunscrição correspondente, nos procedimentos extrajudiciais e/ou judiciais relativos ao Direito Humano à Alimentação e Nutrição Adequadas;
- §3º. Em razão da matéria em discussão e, a critério do(a)s integrantes, poderão participar das reuniões do Núcleo representantes da sociedade civil organizada;
- Art. 5º A Coordenação do "NÚCLEO DHANA JOSUÉ DE CASTRO" será exercida por um(a) membro(a) designado(a) pelo Procurador-Geral de Justiça, preferencialmente, com experiência na defesa da cidadania;
- Art. 6°. O "NÚCLEO DHANA JOSUÉ DE CASTRO" se reunirá ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês, podendo, ainda, reunir-se em sessões extraordinárias, quando convocadas pelo coordenador ou pela maioria dos(as) integrantes.
- § 1º. Ficam os membros integrantes do Núcleo dispensados das atribuições nos dias de reunião e atividades, à exceção de audiências com réus presos, adolescentes custodiados, sessões do Tribunal do Júri e audiências públicas previamente designadas.
- § 2º Ficam os servidores integrantes do Núcleo dispensados das atribuições nos dias de reunião e atividades, desde que autorizados pela chefia imediata.
- Art. 7º. Ao apoio administrativo do Núcleo caberá a execução dos atos administrativos de secretaria, além de outras funções que lhe forem atribuídas pela Coordenação.
- Art. 8º. O NÚCLEO DHANA JOSUÉ DE CASTRO elaborará plano de trabalho, com o respectivo cronograma de atividades, a ser apresentado à Subprocuradoria Geral de Justica em Assuntos Institucionais, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação da portaria de designação de seus integrantes.

- Art. 9º. O NÚCLEO DHANA JOSUÉ DE CASTRO deverá anualmente apresentar ao Procurador-Geral de Justiça relatório de atividades.
- Art. 10. Os casos omissos serão decididos pelo Procurador-Geral de Justica.
- Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário da Portaria POR-PGJ nº 1.592/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

AVISO PGJ Nº 02/2023

Recife, 16 de fevereiro de 2023

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os critérios previstos no art. 6º da Resolução PGJ nº 02/2022;

RESOLVE:

- I Publicar a lista preliminar dos(as) habilitados(as) ao edital de exercício simultâneo para o GACE - CAO Meio Ambiente (Chuvas), constante no anexo da Portaria PGJ nº 533/2023, conforme anexo deste
- II Abrir, até o dia 27/02/2023, o prazo para desistência e encaminhamento de possíveis impugnações ao resultado preliminar;
- III Lembrar que os pedidos de desistência e eventuais impugnações referidos no item anterior deverão ser encaminhados, exclusivamente, para o e-mail acumulacoes@mppe.mp.br.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 658/2023 Recife, 16 de fevereiro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação das escalas de sobreaviso de Membros, por meio da Portaria PGJ nº 393/2023;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da Promotoria da infância da Capital, para alterar a escala de SOBREAVISO METROPOLITANO - SEDE CAPITAL;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 393/2023, do dia 25.01.2023, publicada no dia 26.01.2023, conforme anexo desta Portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justica

JRADOR-GERAL DE JUSTIÇA



PORTARIA PGJ Nº 659/2023 Recife, 16 de fevereiro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da Escala de Plantão das Circunscrições Ministeriais, do mês de Fevereiro/2023, por meio da Portaria PGJ Nº 392/2023;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial, com sede em Petrolina, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial, com sede no Cabo de Santo Agostinho, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial, com sede em Limoeiro, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 392/2023, de 26/01/2023, publicada no DOE do dia 27/01/2023, conforme anexo desta Portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 660/2023 Recife. 16 de fevereiro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9°, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o afastamento da Bela. Ana Paula Nunes Cardoso nos termos do requerimento eletrônico de licença médica nº 449417/2023;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

- I Designar o Bel. ALMIR OLIVEIRA DE AMORIM JÚNIOR, 9º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, de 2ª Entrância, no período de 16/02/2023 a 10/03/2023;
- II Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 16/02/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justica

PORTARIA PGJ Nº 661/2023 Recife, 16 de fevereiro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9°, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o requerimento eletrônico de licença médica nº 449417/2023;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

- I Designar a Bela. ROSANE MOREIRA CAVALCANTI, 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, no período de 16/02/2023 a 07/03/2023, em razão do afastamento da Bela. Ana Paula Nunes Cardoso;
- II Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 16/02/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justica

PORTARIA PGJ Nº 662/2023

Recife, 16 de fevereiro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial:

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

- I Designar o Bel. ALMIR OLIVEIRA DE AMORIM JÚNIOR, 9º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, no período de 11/03/2023 a 30/03/2023, em razão das férias da Bela. Juliana Pazinato:
- II Revogar a Portaria PGJ nº 501/2023, publicada no DOE de 03/02/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justica

PORTARIA PGJ Nº 663/2023 Recife, 16 de fevereiro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9°, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da 3ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a atribuição ministerial para a intervenção nas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

OR-GERAL DE JUSTIÇA EN

é de Carvalho Xavier **CURADORA-GERAL** DE JUSTIÇA EM

ERAL SUBSTITUTA



audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, nos termos da Resolução CNJ nº 213/2015, da Resolução TJPE nº 380/2015 e da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Resolução acima referida:

RESOLVE:

Dispensar o Bel. MÁRCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANCA, Promotor de Justiça de Itapetim, de 1ª Entrância, do exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 12, com sede em Afogados da Ingazeira, atribuído pela Portaria PGJ nº 1.087/2022, durante o período de 01/03/2023 a 31/03/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justica

PORTARIA PGJ Nº 664/2023 Recife, 16 de fevereiro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9°, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o requerimento eletrônico de suspensão de férias nº 449152/2023;

CONSIDERANDO que atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, nos termos da Resolução CNJ nº 213/2015, da Resolução TJPE nº 380/2015 e da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 3ª Circunscrição Ministerial:

CONSIDERANDO, a observância da lista de habilitados ao edital de exercício simultâneo nº 12, publicado pela Portaria PGJ nº 799/2022, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Resolução acima referida;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. THIAGO BARBOSA BERNARDO, Promotor de Justiça de Carnaíba, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 12, com sede em Afogados da Ingazeira, em conjunto ou separadamente, durante o período de 01/03/2023 a 31/03/2023, em razão da dispensa do Bel. Márcio Fernando Magalhães Franca:

II - Revogar a Portaria PGJ nº 631/2023, publicada no DOE de 15/02/2023 e republicada no dia 16/02/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justica

PORTARIA PGJ Nº 665/2023 Recife, 16 de fevereiro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9°, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela

de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. EDSON DE MIRANDA CUNHA RAMOS, 4º Promotor de Justiça de Arcoverde, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Arcoverde, no período de 01/03/2023 a 31/03/2023, em razão da dispensa do Bel. Cícero Barbosa Monteiro Júnior.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justica

PORTARIA PGJ Nº 666/2023 Recife, 16 de fevereiro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a vacância do cargo de 3º Promotor de Justiça de Arcoverde nos termos da Portaria PGJ nº 051/2023, publicada no Diário Oficial de 05/01/2023;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial, demonstrando a necessidade excepcional de reforço na atuação ministerial junto à Vara Criminal de Arcoverde;

CONSIDERANDO ainda o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ADRIANA CECÍLIA LORDELO WLUDARSKI, 5ª Promotora de Justiça de Arcoverde, e o Bel. MICHEL DE ALMEIDA CAMPELO, 2º Promotor de Justiça de Arcoverde, ambos de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Arcoverde, em conjunto ou separadamente, no período de 01/03/2023 a 31/03/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 667/2023 Recife. 16 de fevereiro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a vacância do cargo de Promotor de Justiça de Inajá nos termos da Portaria PGJ nº 074/2023, publicada no Diário Oficial de 05/01/2023;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática:

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

CURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EN OS INSTITUCIONAIS:

RAL SUBSTITUTA



Designar o Bel. CAÍQUE CAVALCANTE MAGALHÃES, Promotor de Justiça de Ibimirim, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Inajá, de 1ª Entrância, no período de 01/03/2023 a 31/03/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 668/2023 Recife, 16 de fevereiro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a vacância do cargo de Promotor de Justiça de Poção nos termos da Portaria PGJ nº 070/2023, publicada no Diário Oficial de 05/01/2023;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. DANIEL CEZAR DE LIMA VIEIRA, 3º Promotor de Justiça de Belo Jardim, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Poção, de 1ª Entrância, no período de 01/03/2023 a 31/03/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 669/2023 Recife, 16 de fevereiro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a vacância do cargo de 1º Promotor de Justiça de Belo Jardim nos termos da Portaria PGJ nº 563/2023, publicada no Diário Oficial de 09/02/2023;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial:

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática:

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA, 2ª Promotora de Justiça de Belo Jardim, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Belo Jardim no período de 01/03/2023 a 31/03/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 670/2023 Recife, 16 de fevereiro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. JEFSON MÁRCIO SILVA ROMANIUC, Promotor de Justiça de Sanharó, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Pesqueira, de 2ª Entrância, no período de 01/03/2023 a 31/03/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 671/2023 Recife, 16 de fevereiro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. SÉRGIO ROBERTO ALMEIDA FELICIANO, Promotor de Justiça Criminal de Pesqueira, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Pesqueira, de 2ª Entrância, no período de 01/03/2023 a 30/03/2023, em razão das férias da Bela. Andréa Magalhães Porto Oliveira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 672/2023 Recife, 16 de fevereiro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EN ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTICA EN

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: 1élio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTAS IUDÍNICOS: COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE

OUVIDORA

CONSELHO SUPERIOR

(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva Carlos Alberto Pereira Vitório Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho Ricardo Lapenda Figueiroa losé Lopes de Oliveira Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antoni CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. RAUL LINS BASTOS SALES, Promotor de Justiça de Pedra, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Buíque, de 1ª Entrância, no período de 01/03/2023 a 30/03/2023, em razão das férias da Bela. Ana Rita Coelho Colaço Dias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 673/2023 Recife, 16 de fevereiro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática:

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO, Promotor de Justiça de Alagoinha, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Venturosa, de 1ª Entrância, no período de 11/03/2023 a 30/03/2023, em razão das férias do Bel. Filipe Coutinho Lima Britto.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 674/2023 Recife, 16 de fevereiro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática:

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. JEFSON MÁRCIO SILVA ROMANIUC, Promotor de Justiça de Sanharó, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de São Bento do Una, de 2ª

Entrância, no período de 11/03/2023 a 30/03/2023, em razão das férias do Bel. Jorge Gonçalves Dantas Júnior.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justica

PORTARIA PGJ Nº 675/2023 Recife, 16 de fevereiro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial:

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. VINICIUS COSTA E SILVA, 2º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, no período de 01/03/2023 a 10/03/2023, em razão das férias do Bel. Felipe Akel Pereira de Araújo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 676/2023 Recife, 16 de fevereiro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial:

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. MÁRIO LIMA COSTA GOMES DE BARROS, 6º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 7º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, no período de 03/03/2023 a 22/03/2023, em razão das férias do Bel. Felipe Akel Pereira de Araújo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 677/2023 Recife, 16 de fevereiro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a vacância do cargo de 5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda nos termos da Portaria PGJ nº 052/2023, publicada no Diário Oficial de 05/01/2023;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA Marcos Antônio Matos de Carvalho

SÜBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio, José de Carvalho Xavier SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS: COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Iyana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE

DUVIDORA Selma Magda Pereira Barbosa Barret CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Marco Aurélio Farias da Silva

Santos Marco Aurélio Farias da Silva Carlos Alberto Pereira Vitório Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho Ricardo Lapenda Figueiroa José Lopes de Oliveira Filho



Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antoni CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES, 9ª Promotora de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, de 2ª Entrância, no período de 01/03/2023 a 31/03/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 678/2023 Recife, 16 de fevereiro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial:

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. VINICIUS COSTA E SILVA, 2º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 5º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, no período de 11/03/2023 a 30/03/2023, em razão das férias do Bel. Diego Pessoa Costa Reis.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 679/2023 Recife. 16 de fevereiro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial:

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. FABIANA MACHADO RAIMUNDO DE LIMA, 10^a Promotora de Justiça Criminal de Olinda, de 2^a Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 8^o Promotor de Justiça Criminal de Olinda, no período de 11/03/2023 a 30/03/2023, em razão das férias do Bel. Diego Pessoa Costa Reis.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 680/2023 Recife, 16 de fevereiro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. FABIANA KIUSKA SEABRA DOS SANTOS, 4ª Promotora de Justiça de Abreu e Lima, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Olinda, de 2ª Entrância, no período de 11/03/2023 a 30/03/2023, em razão das férias da Bela. Tânia Elizabete de Moura Felizardo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 681/2023 Recife, 16 de fevereiro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor da Portaria PGJ nº 197/2023, publicada no Diário Oficial de 16/01/2023;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. CAMILA MENDES DE SANTANA COUTINHO, 2ª Promotora de Justiça Criminal de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, no período de 01/03/2023 a 31/03/2023, em razão da dispensa do Bel. Hilário Marinho Patriota Júnior.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 682/2023 Recife, 16 de fevereiro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvelho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JUBI

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA Maria Iyana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA Solma Magda Pereira Barbesa Barret CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Marco Aurélio Farias da Silva

Santos Marco Aurélio Farias da Silva Carlos Alberto Pereira Vitório Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho Ricardo Lapenda Figueiroa José Lopes de Oliveira Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antoni CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO, 1º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 5º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, no período de 11/03/2023 a 30/03/2023, em razão das férias da Bela. Liana Menezes Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justica

PORTARIA PGJ Nº 683/2023 Recife. 16 de fevereiro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a impossibilidade de observância da lista de habilitados ao edital de exercício simultâneo nº 07, publicado pela Portaria PGJ nº 1.956/2022, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. CAMILA AMARAL DE MELO TEIXEIRA, 4ª Promotora de Justiça Criminal de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nos feitos da 3ª Vara Criminal de Paulista, no período de 11/03/2023 a 30/03/2023, em razão das férias da Bela. Liana Menezes Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 684/2023 Recife. 16 de fevereiro de 2023

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. PATRÍCIA RAMALHO DE VASCONCELOS, 1ª Promotora de Justiça Cível de Goiana, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, de 2ª Entrância, no período de 01/03/2023 a 20/03/2023, em razão das férias do Bel. Fabiano de Araújo Saraiva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 685/2023 Recife, 16 de fevereiro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9°, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. CARLOS EUGÊNIO DO REGO BARROS QUINTAS LOPES, 1º Promotor de Justiça de Abreu e Lima, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Abreu e Lima, no período de 11/03/2023 a 30/03/2023, em razão das férias do Bel. Rodrigo Costa Chaves.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 686/2023 Recife, 16 de fevereiro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a documentação acostada e decisão proferida nos autos do processo SEI nº 19.20.0239.0029137/2022-05;

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022 c/c art. 69, § 10, da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar a Bela. ANA PAULA SANTOS MARQUES, 1ª Promotora de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Caruaru, de 2ª Entrância, a partir de 04/03/2023 até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 043/2023 Recife, 16 de fevereiro de 2023

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 449174/2023 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 16/02/2023

Nome do Requerente: JOÃO ALVES DE ARAÚJO

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 14/01/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 449193/2023 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Conversão em Pecúnia

OR-GERAL DE JUSTIÇA EN

ERAL SUBSTITUTA



URADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Data do Despacho: 16/02/2023

Nome do Requerente: DJALMA RODRIGUES VALADARES

Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 04 e 11/02/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 449209/2023 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 16/02/2023

Nome do Requerente: EVÂNIA CÍNTIAN DE AGUIAR PEREIRA

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 11/02/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 449332/2023 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 16/02/2023

Nome do Requerente: ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de abril/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda o gozo dos dias remanescentes, na forma requerida, nos termos do art. 2º, parágrafo único. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 448673/2023 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 16/02/2023

Nome do Requerente: FERNANDO HENRIQUE FERREIRA CUNHA

RAMOS

Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 07 e 08/01/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 449354/2023 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 16/02/2023

Nome do Requerente: CARLOS EDUARDO VERGETTI VIDAL

Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 04 e 05/02/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 449058/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Indenização Data do Despacho: 15/02/2023

Nome do Requerente: JOSE RAIMUNDO GONCALVES DE

CARVALHO

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de maio/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 22 a 31/05/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo

ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 449135/2023 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 16/02/2023

Nome do Requerente: NARA THAMYRES BRITO GUIMARÃES

ALENCAR

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de abril/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 03 a 12/04/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 449137/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Indenização Data do Despacho: 15/02/2023

Nome do Requerente: TIAGO MEIRA DE SOUZA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de abril/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 03 a 12/04/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 449152/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Indenização Data do Despacho: 15/02/2023

Nome do Requerente: MÁRCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANCA Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de março/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/03/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 449220/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Indenização Data do Despacho: 16/02/2023

Nome do Requerente: MANOEL ALVES MAIA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente,

programadas para o mês de março/2023, por

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

RAL SUBSTITUTA



imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/03/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, na forma requerida, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 449234/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Indenização Data do Despacho: 15/02/2023

Nome do Requerente: PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de maio/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 02 a 11/05/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 449289/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Compensação de Plantão - Folga

Data do Despacho: 15/02/2023

Nome do Requerente: OLAVO DA SILVA LEAL

Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para o dia 31/03/2023, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo do dia de plantão.

Número protocolo: 449455/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Compensação de Plantão - Folga

Data do Despacho: 15/02/2023

Nome do Requerente: MARIA DE FATIMA DE ARAUJO FERREIRA Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para os dias 23 e 24/02/2023, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 449272/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 15/02/2023

Nome do Requerente: LUIS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 449217/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Alteração Data do Despacho: 15/02/2023

Nome do Requerente: PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias remanescentes do requerente (2022.2), programadas para o mês de março/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de setembro/2023. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 449176/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Alteração Data do Despacho: 15/02/2023

Nome do Requerente: MARINALVA SEVERINA DE ALMEIDA

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de março/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de outubro, a partir do dia 02/10/2023. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 449068/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Indenização Data do Despacho: 15/02/2023

Nome do Requerente: FILIPE COUTINHO LIMA BRITTO

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de março/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/03/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 448878/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Alteração Data do Despacho: 16/02/2023

Nome do Requerente: RAIMUNDA NONATA BORGES PIAUILINO

FERNANDES

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de abril/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 03 a 12/04/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 449014/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Indenização Data do Despacho: 15/02/2023

Nome do Requerente: MÁRIO LIMA COSTA GOMES DE BARROS Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de abril/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 03 a 12/04/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ubprocurador Geral De Jusi

enato da Silva Filho
UBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
SSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Iélio José de Carvalho Xavier
UBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
SSUNTOS JURÍDICOS:

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL: Janaína do Sacramento Bezerra CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paos do Sá Magalhão

OUVIDORA Selma Magda Pereira Barbosa Barro CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Marco Aurélio Farias da Silva Carlos Alberto Pereira Vitório



Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonic CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3187-7000 ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça e arquivar.

Número protocolo: 449047/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Indenização Data do Despacho: 15/02/2023

Nome do Requerente: ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de abril/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 23/04 a 02/05/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 449084/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Indenização Data do Despacho: 15/02/2023

Nome do Requerente: IRENE CARDOSO SOUSA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de março/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/03/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 448338/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Indenização Data do Despacho: 16/02/2023

Nome do Requerente: MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de março/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 30/03/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, na forma requerida, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar. (Republicado)

Procuradoria-Geral de Justiça, 16 de fevereiro de 2023.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO Promotor de Justiça

DESPACHO PGJ/CG Nº 044/2023 Recife, 16 de fevereiro de 2023

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou o seguinte despacho:

Número protocolo: 19.20.0283.0002659/2023-57

Documento de Origem: SEI Assunto: Diárias e passagens Data do Despacho: 15/02/2023

Nome do Requerente: LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (DUAS) diárias integrais e 01 (UMA) diária parcial, nos termos do inciso I c/c o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 2.660,37, bem como de passagens aéreas, à Bela. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA, Coordenadora do CAO Consumidor, para participar da 29ª Reunião Ordinária da Secretaria Nacional do Consumidor com os membros do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (SNDC), a se realizar em Brasília - DF, nos dias 02 e 03/03/2023, com saída no dia 01.03 e retorno no dia 03.03.2023. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0239.0029137/2022-05

Documento de Origem: SEI Assunto: Apoio à Atividade Finalística Data do Despacho: 16/02/2023

Nome do Requerente: ANA PAULA SANTOS MARQUES

Despacho: Acolho os termos e sugestão posta no Despacho 237 (0617787) por seus próprios fundamentos. Publique-se a portaria respectiva e cientifique-se à requerente.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO

DECISÃO Nº 01998.001.709/2022-0001 -PJDCPP Recife, 16 de fevereiro de 2023

SEI nº 19.20.0321.0024857/2022-69

Origem: Ofício nº 01998.001.709/2022-0001 -PJDCPP

Natureza: Notícia de Fato

Interessado: Hodir Flavio Guerra Leitao de Melo, Promotor de Justiça Assunto: Análise de constitucionalidade da Lei nº 7.550/1977 do Estado de Pernambuco

DECISÃO Acolho integralmente o parecer técnico do Núcleo de Controle de Constitucionalidade, sufragando o entendimento no sentido de que, por se tratar de norma que remonta ao ano de 1977, logo, anterior à constituição de 1988, eventual inconstitucionalidade deve ser analisada por meio de Arquição de Descumprimento de Preceito Fundamental -ADPF nos termos do artigo 1º da Lei nº 9.882/1999. Sendo assim, determino que o presente procedimento seja encaminhado para o a Procuradoria Geral da República, a fim de que esta, se assim entender, proceda o controle concentrado de constitucionalidade da Lei nº 7.550/1977 do Estado de Pernambuco. Ciência da presente decisão e do parecer técnico que a fundamenta ao interessado, pelo fornecimento de cópia preferentemente em meio digital (e-mail) ou na impossibilidade, por meio físico.

Publique-se, e arquive-se.

Recife, data da assinatura eletrônica

NORMA MENDONÇA GALVÃO DE CARVALHO SubProcuradora-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos



(Atuando por delegação da Portaria PGJ nº 2827/2022)

AVISO CSMP Nº 31/2023 Recife, 16 de fevereiro de 2023

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, Presidente do Conselho Superior, publicamos, em anexo, a relação dos processos incluídos para julgamento na 8ª Sessão Virtual Ordinária/2023, no período de 27 de fevereiro a 03 de março de 2023, conforme Aviso nº 25/2023-CSMP, publicado no DOE de 09/02/2023. Ressalte-se que, de acordo com o § 4º do art. 35 da IN nº 01/2020 (Regimento Interno do CSMP), havendo aquiescência expressa ou tácita dos membros do Conselho Superior até o dia assinalado como termo final do julgamento, ter-se-á por homologado o voto do Conselheiro-Relator.

Recife, 16 de fevereiro de 2023.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães Promotora de Justiça Secretária do CSMP

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 217/2023 Recife, 16 de fevereiro de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público em 10/02/2021,

CONSIDERANDO o constante na alínea "f" do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 30, da Lei nº 12.956 de 19 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 005/2016 de 19/01/2016, publicada no DOE em 20/01/2016;

CONSIDERANDO que o servidor foi colocado à disposição deste MPPE, conforme Ato do Governador de Pernambuco nº 4571/2022, de 05/12/2022, publicada no Diário Oficial do Executivo Estadual em 07/12/2022;

CONSIDERANDO, ainda, os termos do Processo Sei nº 19.20.1125.0014148/2022-23, protocolado nesta Procuradoria-Geral de Justiça em 16/06/2022.

RESOLVE:

I – Conceder o Adicional de Exercício ao servidor público ROBERTO TENÓRIO DE CARVALHO, Médico, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco ora à disposição desta Procuradoria-Geral de Justiça, observando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 005/2016, a partir de 19/08/2022;

III – Lotar o servidor no Departamento Ministerial de Apoio e Saúde -DEMAS, a partir de 20/12/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de fevereiro de 2023

Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 218/2023 Recife, 16 de fevereiro de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

Considerando o constante na alínea "g" do inciso II da Portaria POR-PGJ $n^{\rm o}$ 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021,

Considerando a solicitação constante na Comunicação Interna nº 16/2023, do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, processo SEI nº 19.20.0239.0002290/2023-87,

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar o servidor STEVISON MAXIMO DA COSTA, Servidor Extraquadro, matrícula nº 188.919-2, na Coordenadoria de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça;

II – Lotar o servidor FERNANDO BARBOSA DA SILVA, Servidor Extraquadro, matrícula nº 190.105-2, na Divisão Ministerial de Operações e transporte;

III – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de fevereiro de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 219/2023 Recife, 16 de fevereiro de 2023

O SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Estado de 10/02/2021;

Considerando o constante na alínea "f" do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei $n^{\rm o}$ 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei $n^{\rm o}$ 12.956/2005 e Lei $n^{\rm o}$ 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

lélio José de Carvalho Xavier :**UBPROCURADORA-GERAL** DE JUSTIÇA E .SSUNTOS JURÍDICOS: COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL: Janaína do Sacramento Bezerra CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paos do Sá Magalhão

OUVIDORA Selma Magda Pereira Barbosa Barre CONSELHO SUPERIOR

Marcos António Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Marco Aurélio Farias da Silva Carlos Alberto Pereira Vitório

S Ministério Público de Pernambuc

Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000 Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM n^o 485/2022, publicada no DOE em 16/06/2022, na modalidade integral;

Considerando a dispensa da unidade auxiliada no processo SEI nº 19.20.0519.0002845/2023-11;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Alterar unidade auxiliada da servidora, Evellin Valeska de Assis Lins, Assessor de Membro, matricula nº 190.525-5, a partir de 13/02/2023;

II – O servidor em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ n° 10, de 18/05/2022;

III – O servidor deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocado;

V — O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 12º Promotoria de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, na modalidade parcial de 02 dias no período de 13/02/2023 a 30/06/2023, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos ao dia 13/02/2023 e produzirá efeitos até 30/06/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de fevereiro de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS

DESPACHO Nº RESENHA PARA PUBLICAÇÃO Recife, 3 de janeiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos Núcleo Extrajudicial Penal

RESENHA PARA PUBLICAÇÃO

Informamos que no mês de DEZEMBRO/2022, na Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, foram exaradas as seguintes Decisões:

EXTRAJUDICIAL

PEDIDO DE ARQUIVAMENTO № 04/2022 PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL № 20/2021 AUTO № 2019/303295 DECISÃO: ARQUIVAMENTO COM REMESSA AO PODER JUDICIÁRIO

ART. 28 DO CPP

DECISÃO Nº 94/2022 PROCESSO NPU (PJE) 0000643-83.2022.8.17.8231 ARQUIMEDES: 2022/125615 DECISÃO:DECISÃO MONOCRÁTICA

DECISÃO N. 93/2022 PROCESSO NPU N. 0002277-74.2019.8.17.0001 ARQUIMEDES: 2019/207168

DECISÃO: DECISÃO MONOCRÁTICA

DECISÃO N. 87/2022

PROCESSO NPU N. 0000675-03.2019.8.17.0210

ARQUIMEDES: : 2021/164661 DECISÃO: DECISÃO MONOCRÁTICA

DECISÃO Nº 97/2022

PROCESSO NPU 0026562-10.2014.8.17.0001

ARQUIMEDES: 2014/1653007 DECISÃO: DECISÃO MONOCRÁTICA

DECISÃO N. 98/2022 PROCESSO NPU N. 9883-90.2018.8.17.0001 ARQUIMEDES:2018/181385 DECISÃO: DECISÃO MONOCRÁTICA

DECISÃO № 100/2022 PROCESSO NPU 53644-21.2018.8.17.0001 ARQUIMEDES: 2022/314329 DECISÃO: DECISÃO MONOCRÁTICA

Decisão nº 102/2022 NPU nº 0000017-65.2021.8.17.0870 ARQUIMEDES: 2022/14405 DECISÃO: DECISÃO MONOCRÁTICA

DECISÃO № 103/2022 PROCESSO NPU 18241-10.2019.8.17.0001 ARQUIMEDES: 2022/267501 DECISÃO: DECISÃO MONOCRÁTICA

DECISÃO № 109/2022 PROCESSO NPU 1290-62.2014.8.17.0001 ARQUIMEDES: 2014/1476880 DECISÃO: DECISÃO MONOCRÁTICA

DECISÃO № 110/2022 PROCESSO NPU 2328-85.2009.8.17.0470 ARQUIMEDES: 2022/162095 DECISÃO: DECISÃO MONOCRÁTICA

DECISÃO № 111/2022 PROCESSO NPU844-83.2019.8.17.0470 ARQUIMEDES: 2022/160511 DECISÃO: DECISÃO MONOCRÁTICA

DECISÃO № 104/2022 PROCESSO NPU 1558-77.2018.8.17.0470 ARQUIMEDES: 2022/160485 DECISÃO: DECISÃO MONOCRÁTICA

DECISÃO № 105/2022 PROCESSO NPU 521-49.2017.8.17.0470 ARQUIMEDES: 2022/122701 DECISÃO: DECISÃO MONOCRÁTICA

DECISÃO № 108/2022 PROCESSO NPU 406-57.2019.8.17.0470 ARQUIMEDES: 2019/316224 DECISÃO: DECISÃO MONOCRÁTICA

DECISÃO № 99/2022 PJE NPU 0002742-16.2022.8.17.5001 ARQUIMEDES::2022/173316

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS. IJURIDICO: CO

COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL: Janaína do Sacramento Bezerra CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE

OUVIDORA Selma Magda Pereira Barbosa Barret CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Marco Aurélio Farias da Silva Carlos Alberto Pereira Vitório



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000 DECISÃO: DESIGNAÇÃO DE NOVO MEMBRO

DECISÃO Nº 91/2022

PJE NPU 19492-34.2017.8.17.0001 ARQUIMEDES::2017/2768729

DECISÃO: DESIGNAÇÃO DE NOVO MEMBRO

DECISÃO Nº 89/2022

PJE NPU 4802-95.2021.8.17.0001 ARQUIMEDES::2021/66042

DECISÃO: DESIGNAÇÃO DE NOVO MEMBRO

DECISÃO Nº 96/2022

NPU 0001230-88.2022.8.17.4001 - PJE

ARQUIMEDES::2022/101344

DECISÃO: DESIGNAÇÃO DE NOVO MEMBRO

DECISÃO Nº 106/2022

INQUÉRITO POLICIAL Nº 09.904.9015.01684/2019-1.3

NPU 0012474-88.2019.8.17.0001 ARQUIMEDES::2019/199495

DECISÃO: DESIGNAÇÃO DE NOVO MEMBRO

Recife, 03 de janeiro de 2023.

NÚCLEO EXTRAJUDICIAL PENAL

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO CGMP Nº 004/2023 Recife, 16 de fevereiro de 2023

O Corregedor-Geral do Ministério Público, no uso de suas atribuições, LEMBRA aos Excelentíssimos Senhores Promotores de Justiça a necessidade de acesso rotineiro às "caixas" do PJE - Processo Judicial Eletrônico, tanto do 1o, quanto do 2o grau, especialmente, nesta última hipótese, no intuito de verificar a existência de eventuais feitos para contrarrazões recursais.

> PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA Corregedor-Geral

DESPACHO CG Nº 034/2023 Recife, 16 de fevereiro de 2023

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 242

Assunto: Pautas, Tabela de Atuações e Atas - 1ª Vara do júri- Janeiro -

2023

Data do Despacho: 16/02/23

Interessado(a): Promotorias de Justiça do Júri da Capital Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para providências.

Assunto: Pautas, Tabela de Atuações e Atas - 2ª Vara do júri- Janeiro -

2023

Data do Despacho: 16/02/23

Interessado(a): Promotorias de Justiça do Júri da Capital Despacho: Ciénte. À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 244

Assunto: Tabela de Atuações, Pautas de Júris e Audiências - Janeiro-

2023

Data do Despacho: 16/02/23

Interessado(a): 17ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 245 Assunto: Inspeção Presencial Data do Despacho: 16/02/23

Interessado(a): 02ª Procuradoria de Justiça Cível da Capital Despacho: Ciente. À Corregedora-Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 246 Assunto: Inspeção Presencial Data do Despacho: 16/02/23

Interessado(a): 02ª Procuradoria de Justiça Cível da Capital Despacho: Ciente. À Corregedora-Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 247

Assunto: Solicitação de Informações nº 006/2023

Data do Despacho: 16/02/23

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 248 Assunto: Inspeção Presencial Data do Despacho: 16/02/23

Interessado(a): Promotoria de Justiça de Cachoeirinha Despacho: Ciente. À Corregedora-Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo: (...) Assunto: Criação do cargo Data do Despacho: 15/02/23

Interessado(a): 6ª Promotoria de Justiça Criminal de Garanhuns Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...) Assunto: Distribuição Data do Despacho: 16/02/23

Interessado(a): Flavia Maria Mayer Feitosa Gabínio

Despacho: Acolho o pronunciamento do Corregedor-Auxiliar.

Protocolo: (...)

Assunto: Residência fora da Comarca

Data do Despacho: 16/02/23

Interessado(a): Danielly da Silva Lopes

Despacho: Considerando as atribuições específicas para o caso e, já ofertado o pronunciamento desta Corregedoria, encaminhem-se os autos ao Gabinete do Procurador Geral de Justiça, permanecendo cópia arquivada neste Órgão.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA Corregedor-Geral

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Número Processo SEI: (...)

Assunto: Procedimento Administrativo nº 006/2023

Data do Despacho: 13/02/2023

Interessado: (...)

Pronunciamento: Cumprida a sobredita diligência, arquive-se, dando-se conhecimento do presente pronunciamento à/ao interessado(a). Registrem-se as presentes peças como Procedimento Administrativo. Publique-se.

Número Processo SEI: (...)

Assunto: Solicitação de Informações nº 001/2023

Data do Despacho: 13/02/2023

Interessado: (...)

Pronunciamento: Ante o teor da Certidão (...), determino a renovação da solicitação de informações, concedendo-se desta feita o prazo de 05 (cinco) dias para resposta. Publique-se.

> MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA Corregedora-Geral Substituta

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº Procedimento nº 02009.000.662/2022 Recife, 16 de fevereiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 32ª E 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02009.000.662/2022 — Procedimento Preparatório

RECOMENDAÇÃO

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo o artigo 127, caput, da Constituição Federal e o artigo 5º, I, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, II, da CF/88, é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e dos servicos de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 70 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA) incluído pela Lei nº 8.242/1991, "É dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente";

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes garantidos constitucionalmente (art. 60 da Constituição Federal e art. 70 e 201, VIII, da Lei Federal no 8.069/90);

CONSIDERANDO a vigência, no Estado de Pernambuco, da Lei estadual nº 17.020, de 13 de agosto de 2020, conhecida como Lei Miguel, editada após a tragédia da queda do 9º andar que ocasionou o óbito de uma criança de 5 anos, a qual proíbe, no âmbito do Estado de Pernambuco, o uso de elevadores e restringe, nos termos em que especifica, a livre circulação em áreas comuns, de crianças desacompanhadas de pessoa maior de 18 (dezoito) anos, e dá outras providências.

CONSIDERANDO que o Art. 2º da Lei nº 17.020/2020 prevê que a livre circulação de crianças, nas áreas comuns de clubes, centros comerciais e edifícios residenciais, públicos ou privados, desacompanhadas de pessoa maior de 18 (dezoito) anos, poderá ser excepcionalmente restringida pelo administrador, síndico ou responsável pelo imóvel, sempre que houver risco à segurança, à saúde ou à vida, devendo o responsável legal ser imediatamente comunicado;

CONSIDERANDO que o Art. 5º do referido diploma legal ainda prevê que o descumprimento da Lei sujeitará o administrador, o condomínio ou o responsável pelo imóvel, conforme o caso, às penalidades que vão desde advertência até a aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções de natureza civil ou penal cabíveis;

CONSIDERANDO a notícia anônima e fotografia encaminhada, por meio da Ouvidoria, a este órgão ministerial, relatando o descumprimento das determinações contidas na Lei Estadual n.º 17.020, de 13 de agosto de 2021, quanto à restrição, nos termos em que especifica, da livre circulação em áreas comuns, de crianças desacompanhadas de pessoa maior de 18 (dezoito) anos, por parte da administração do Condomínio do Edifício Villa dos Manguinhos, no bairro das Graças, nesta cidade e os esclarecimentos já colhidos, inclusive em audiência nesta data com a nova gestão do edifício, relatado algumas medidas que já foram e estão sendo adotadas em relação ao fato, antecipando a concordância com o teor da recomendação do Ministério Público nos termos ora enunciados.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com atuação na tutela dos direitos difusos e coletivos da Infância e Juventude da Capital, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e art. 53 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

RESOLVE, nos autos do Procedimento Preparatório nº 02009.000.662/2022, RECOMENDAR à síndica e aos pais ou responsáveis por crianças e adolescentes residentes no Condomínio do Edifício Villa dos Manguinhos, localizado na Rua Cardeal Arcoverde, n.º 85, no bairro das Graças, nesta cidade, o cumprimento do que prevê a Lei nº 17.020/2020, nos seguintes termos:

- 1 manter afixado o cartaz no elevador bem como comunicar a todos os moradores acerca da proibição legal de utilização dos elevadores por crianças e adolescentes desacompanhados de pessoa maior de 18 (dezoito) anos, bem como da proibição da livre circulação e permanência em áreas comuns do condomínio de crianças menores de 10 (dez) anos, desacompanhadas de pessoa maior de 18 (dezoito) anos, enviando-lhes o texto da Lei nº 17.020/2020, do Regimento Interno do Condomínio e da presente Recomendação do Ministério Público:
- 2- adotar todas as providências necessárias para o cumprimento da presente recomendação e visando prevenir eventuais violações da lei, encaminhando, no prazo de até 30 (trinta) dias após seu recebimento, a esta Promotoria de Justiça, esclarecimentos por escrito, instruída de imagens e documentos que comprovem todas as medidas adotadas para seu efetivo cumprimento.

Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessárias à sua implementação por este Órgão Ministerial.

Notifique-se os destinatários, preferencialmente, por meio eletrônico, e à publicação como de estilo.

Recife, 16 de fevereiro de 2023.

Jecqueline Guilherme Aymar Elihimas, 33º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital.

RECOMENDAÇÃO Nº Procedimento nº 01926.000.027/2021 Recife, 15 de fevereiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE **OLINDA**

Procedimento nº 01926.000.027/2021 — Inquérito Civil

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pela representante subscritora, titular da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, nos termos dos artigos 29, inciso III da Constituição Federal, 27, § único, inciso IV, da Lei nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e; 5°, § único, inciso IV, da Lei Complementar nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com suas posteriores alterações e, demais dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ERAL SUBSTITUTA



CONSIDERANDO que a administração direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37 da Carta Constitucional;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 1º da Resolução nº 164/2017 do CNMP: "Art. 1º A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas."

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da moralidade administrativa e do patrimônio público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos a devida responsabilização, em caso de desvio;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666/93 (Lei das Licitações e Contratos Administrativos), através de seu art. 3º, caput, define que a licitação se destina a garantir a isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, compreendendo este princípio não apenas a escolha da proposta menos onerosa, mas, também, aquela que melhor se ajusta e satisfaz ao interesse público, conjugando-se, dessa forma, a situação de menor custo (preço) e maior benefício (qualidade) para a Administração;

CONSIDERANDO os princípios da economicidade e da prevalência e indisponibilidade do interesse público, que regem as licitações e os contratos administrativos, determinando, o primeiro, que a Administração Pública adote soluções de forma mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos, e, o segundo, que a prática dos atos administrativos tenham sempre por finalidade a consecução de um resultado de interesse público, do qual não tem o agente público a liberdade de dispor, vez que decorre explícita ou implicitamente da lei;

CONSIDERANDO que a contratação por inexigibilidade de licitação da prestação de serviços de cenografia para o Carnaval de 2018 (Processo Licitatório nº 057 /2018 - Inexigibilidade nº 043/2018), não foi justificada mediante planilha detalhada de custos;

CONSIDERANDO que, no presente caso, a administração ao realizar os certames (Processos Licitatórios n° 339/2017 en° 341/2017) na modalidade Carta Convite para a contratação de serviços de confecção dos cordões de fitas coloridas em TNT costuradas em cordas de seda e contratação de serviços de instalação, manutenção/reposição e desmontagem dos aludidos cordões e fitas, resolveu "convidar" para apresentar propostas de fornecimento as mesmas empresas, atestando, assim, que seria possível realizar a licitação em conjunto, posto que haveria no mercado empresas em condições de atender a ambos os objetos, ainda que distintos;

CONSIDERANDO que caberia à administração a realização do certame com adoção da modalidade Tomada de Preço, prevista no inciso II, do artigo 22 da Lei de Licitações, o qual, por necessitar de uma divulgação mais ampla, propiciaria que um maior número de interessados comparecessem ao certame, possibilitando que a administração obtivesse uma proposta mais vantajosa;

CONSIDERANDO que o desrespeito à modalidade de licitação da tomada de preços para a realização de convite quando existem empresas em condições de atender todas as partes de objetos distintos, todavia, interconectados, caracteriza a prática de fracionamento indevido do objeto licitado, conforme previsão do art. 23, §5º, da Lei nº 8.666/93:

CONSIDERANDO que cabe ao Agente Público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal nº. 8.429/92;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Olinda/PE e ao Secretário de Patrimônio, Cultura e Turismo:

- 1) que na formalização de procedimentos licitatórios e de contratos administrativos, notadamente, os destinados à cenografia do Carnaval de Olinda observem a modalidade de licitação adequada ao objeto contratado, abstendo-se da prática de fracionamento indevido do objeto licitado, bem como que todas as contratações sejam devidamente justificadas e precedidas de planilha detalhada de custos a fim de que o patrimônio público não seja lesado;
- 2) Que adote as medidas fiscalizatórias necessárias à garantia da correta execução contratual, dentre as quais a designação individualizada de gestores e/ou fiscais de contratos;
- 3) Que promova a ampla publicidade dos procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação, bem como que sejam observados os critérios legais para a adoção da modalidade licitatória do convite com a expedição de convite para, no mínimo, três empresas distintas;
- 4) Que promova a adequada e imediata divulgação da presente recomendação, afixando-se em quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Olinda e no sítio eletrônico da Prefeitura de Olinda;

A presente Recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas e poderá implicar na adoção de todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Por fim, encaminhe-se a presente Recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, para conhecimento.

Publique-se, com prioridade, no Diário Eletrônico.

Olinda, 15 de fevereiro de 2023.

Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho, 4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda.

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO Recife, 15 de fevereiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO Promotorias de Justiça de Igarassu

RECOMENDAÇÃO

Referência: Danos oculares após o uso de pomadas capilares.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª e 3ª Promotoria de Justiça de Igarassu, com atuação na defesa da saúde e do consumidor, respectivamente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso II, da Constituição Federal; art. 26 e art. 27, incisos, e seu parágrafo único, in ciso IV da Lei nº 8.625/93 combinados,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da SIIVA FIIINO SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURDICOS:

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Iyana Rotelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE

DUVIDORA Selma Magda Pereira Barbosa Bar CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Marco Aurélio Farias da Silva Carlos Alberto Pereira Vitório

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recífe / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3187-7000 ainda, com o disposto no art. 5º, incisos, I, II, III e IV, c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual nº 12/94;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 164/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Constituição Federal, art. 127);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 5º, inciso XXXII da Constituição Federal "o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor":

CONSIDERANDO a saúde como direito fundamental social assegurado pela Constituição Federal (Constituição Federal, art. 6º), inclusive com indicação normativa de relevância pública quanto às ações e serviços de saúde (Constituição Federal, art. 197);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, através de seu art. 196, prevê que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, e que são funções institucionais do Ministério Público a promoção de medidas necessárias para proteção de interesses difusos e coletivos, no que tange aos direitos dos consumidores, conforme o disposto no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal e no artigo 82 do Código de Defesa do Consumidor:

CONSIDERANDO que cuidar da saúde pública é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme dispõe o art. 23, inciso II, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, nos termos do art. 4º do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos também se apresenta como um dos direitos básicos do consumidor, na forma do art. 6º, inciso VI, do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO as notícias amplamente divulgadas pela imprensa acerca dos diversos episódios de dano ocular registrados após o uso de pomadas capilares, notadamente no Estado de Pernambuco, constituindo grave questão de saúde pública, sanitária e de violação aos direitos consumeristas;

CONSIDERANDO que, devido aos danos oculares ocorridos após o uso de pomadas para cabelos, a Anvisa determinou a adoção de ações sanitárias diversas, tais como recolhimento, interdição cautelar, apreensão de produtos e cancelamento de vários processos de regularização de pomadas capilares, através das Resoluções. RE nº 73, de 11 de janeiro de 2023, RE nº 138, de 13 de janeiro de 2023, RE nº 160, de 18 de janeiro de 2023, RE nº 162, de 18 de janeiro de 2023, RE nº 192, de 19 de janeiro de 2023, RE nº 198, de 19 de janeiro de 2023, RE nº 212, de 19 de janeiro de 2023, RE nº 230, de 23 de janeiro de 2023, RE nº 231, de 23 de janeiro de 2023, RE nº 258, de 25 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO que, posteriormente, a ANVISA, através da

Resolução nº 475, de 9 de fevereiro de 2023, determinou a interdição cautelar de todas as pomadas para trançar, modelar ou fixar cabelos, devido aos relatos de eventos adversos graves relacionados à intoxicação ocular, proibindo a utilização e a comercialização desses produtos:

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.437/1977 dispõe sobre infrações sanitárias e estabelece as sanções respectivas;

CONSIDERANDO que o art. 1º da Lei nº 6.360/1976 estabelece que ficam sujeitos às normas de vigilância sanitária os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, definidos na Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, bem como os produtos de higiene, os cosméticos, perfumes, saneantes domissanitários, produtos destinados à correção estética e outros definidos na citada legislação;

CONSIDERANDO que a comprovação de que determinado produto, até então considerado útil, é nocivo à saúde ou não preenche requisitos estabelecidos em lei implica na sua imediata retirada do comércio e na exigência da modificação da fórmula de sua composição e nos dizeres dos rótulos, das bulas e embalagens, sob pena de cancelamento do registro e da apreensão do produto, em todo o território nacional, consoante disciplina o art. 6º da Lei nº 6.360/1976;

CONSIDERANDO que o art. 1° da Lei estadual n° 13.077/2006estabelece as competências da APEVISA, dentre elas: "I - fazer cumprir a legislação e promover o cumprimento das normas gerais de proteção à saúde individual e/ou coletiva, observando a legislação sanitária pertinente, por intermédio do controle sanitário da produção e da comercialização de produtos e serviços submetidos à vigilância sanitária, inclusive dos ambientes, dos processos, dos insumos e das tecnologias a eles relacionados; II - exercer as atividades de fiscalização e poder de polícia de vigilância sanitária; III - estabelecer normas, propor, acompanhar e executar as políticas, as diretrizes e as ações de vigilância sanitária; VII - monitorar os órgãos e entidades municipais que integram o Sistema Estadual de Vigilância Sanitária; XII - autuar e aplicar as penalidades previstas em lei; XIII - determinar adoção de medidas cautelares cabíveis em caso de risco iminente à saúde; XV coordenar e avaliar as atividades de vigilância sanitária executadas pelas Unidades Regionais de Saúde;"

CONSIDERANDO que o art. 2º da Lei estadual nº 13.077/2006 dispõe que são considerados serviços, ambientes, bens e produtos submetidos ao controle e fiscalização sanitária da APEVISA, entre outros, "III cosméticos, produtos de higiene pessoal e perfumes", e que o art. 3º da citada Lei determina que "a APEVISA deverá, para execução de suas atividades, expedir credenciais aos agentes encarregados e poderá celebrar convênios, através do órgão gestor, com entidades públicas ou privadas, e requisitar o auxílio das Polícias Civil e Militar e de outros órgãos do Poder Executivo Estadual";

CONSIDERANDO que o art. 1º do Decreto nº 20.786/1998, que regulamenta o Código Sanitário de Pernambuco, estabelece que a atuação dos sistemas de vigilância sanitária, de vigilância epidemiológica, e vigilância à saúde do trabalhador dar-se-á de forma integrada, e que a atuação administrativa deve ser realizada pelos órgãos e autoridades sanitárias estaduais e municipais.

RESOLVE RECOMENDAR AO SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA E IGARASSU, que:

1 - adote todas as medidas sanitárias necessárias em face dos estabelecimentos que comercializam, distribuem, manipulam, fazem uso de pomadas capilares, inclusive nos salões de beleza, cabeleireiros, barbearias e similares, a fim de dar cumprimento às Resoluções da ANVISA, notadamente a Resolução nº 475, de 9 de fevereiro de 2023, que determinou a interdição cautelar de todas as pomadas para trançar, modelar

RAL SUBSTITUTA



ou fixar cabelos, devido aos relatos de eventos adversos graves relacionados à intoxicação ocular, proibindo a utilização e a comercialização desses produtos;

2 - Que dê amplo conhecimento à população sobre a proibição de utilização e comercialização de todas as pomadas para trançar, modelar ou fixar cabelos, determinada como medida cautelar pela ANVISA através da Resolução nº 475/2023.

Fixo o prazo de 48 horas, considerando a urgência que o caso requer, para informar sobre o acatamento ou não da Recomendação e, em caso positivo, indicar as providências efetivamente adotadas;

Para conhecimento, cumprimento e divulgação da presente Recomendação, remeta se cópia:

- a) À Secretaria de Saúde municipal de ARAÇOIABA E IGARASSU;
- b) À AMUPE;
- c) À APEVISA;
- d) ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público, para que se dê a necessária publicação no Diário Oficial;
- e) aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Consumidor e da Saúde (CAO Consumidor e CAO Saúde), ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e a Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco.

Registre-se, publique-se. Cumpra-se.

Igarassu/PE, datado e assinado eletronicamente.

Manuela de Oliveira Gonçalves Promotora de Justiça 2ª PJ - Igarassu

Mariana Lamenha Gomes de Barros Promotora de Justiça 3ª PJ - Igarassu

PORTARIA Nº 02144.000.330/2022 Recife, 15 de fevereiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02144.000.330/2022 — Procedimento Preparatório PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02144.000.330/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Representação relatando, possível situação de negligência e abandono do idoso, por parte da filha, identificada por Maria Lucineide da Silva

INVESTIGADO: MARIA LUCINEIDE DA SILVA REPRESENTANTE: RITA MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional -

CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ERAL SUBSTITUTA

Público - CGMP.

Cumpra-se o despacho de fl. 4.

Jaboatão dos Guararapes, 15 de fevereiro de 2023.

Milena Conceiçao Rezende Mascarenhas Santos, Promotora de Justiça.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº nº 02259.000.002/2023 Recife, 15 de fevereiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO 2º PROMOTORIA CÍVEL DA COMARCA DE GRAVATÁ/PE

Ref. Procedimento Administrativo nº 02259.000.002/2023

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA REFERENTE ÀS FESTIVIDADES CARNAVALESCAS DE GRAVATÁ-PE NO ANO DE 2023

Pelo presente instrumento, o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal, Dr. IVAN VIEGAS RENAUX DE ANDRADE, doravante denominado compromitente, e, de outro lado, os representantes da PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ, CONSELHO TUTELAR, COMANDO DE POLÍCIA MILITAR todos abaixo denominados e doravante designados por COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO a divulgação de eventos carnavalescos a serem realizados no município de Gravatá, com desfiles de blocos e troças, além de apresentações artísticas, com a necessária preocupação com a segurança pública e o meio ambiente;

CONSIDERANDO que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, favorecendo o acréscimo de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, que precisa permanecer na rua além da jornada prevista;

CONSIDERANDO também que tais festejos carnavalescos produzem poluição sonora pela utilização de caixas ou aparelhagem de som em alto volume, gerando sérios incômodos e danos à saúde da população; CONSIDERANDO a necessidade de adoção medidas de segurança mais ecientes, em razão do reduzido efetivo da Polícia Militar de Pernambuco e dos altos índices de violência em todo o país;

CONSIDERANDO que os artigos 1º, I e 5º, ambos da Lei nº 7.347/85, em conjunto com o artigo 25, IV, "a", da Lei 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e artigo 4º, inciso IV, "a" da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27/12/1994 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 21, de 28/12/1998, autorizam ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, entre os quais, se encontram aqueles relacionados ao meio ambiente:

CONSIDERANDO a Portaria do Secretário de Defesa Social nº 5926 de 09/12/2019;

CELEBRAM o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização das programações carnavalescas no município de Gravatá:

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

- I. Providenciar, mediante a atuação de scais da prefeitura, durante a semana pré, o encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, até no máximo 01:00 hora da madrugada, nos eventos promovidos pelo município, bem como, nos desfiles de blocos, troças e outros focos de animação porventura existentes, ficando proibida a presença e funcionamento de "paredões" e/ou outros equipamentos sonoros no eixo dos desfiles dos blocos carnavalescos, com o apoio da PMPF.
- II. Providenciar, mediante a atuação de scais da prefeitura, durante o período de carnaval compreendido entre os dias 17/02/2023 e 22/02/2023 (sexta-feira e a quarta-feira de cinzas), o encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, até no máximo 2:00 horas da madrugada, nos eventos promovidos pelo município, bem como, nos desfiles de blocos, troças e outros focos de animação porventura existentes, ficando proibida a presença e funcionamento de "paredões" e/ou outros equipamentos sonoros no eixo dos desfiles dos blocos carnavalescos, com o apoio da PMPE;
- III. Ordenar a distribuição dos vendedores ambulantes, carroças de churrasquinhos e similares para que estes comercializem apenas nos locais previamente xados pela organização do evento, Proibindo a comercialização de bebidas em recipientes de vidro, de modo a evitar acidentes, scalizando e coibindo qualquer infração mediante o apoio da PMPE:
- IV. Providenciar o isolamento prévio das principais vias de acesso aos blocos, proibindo a entrada de veículos automotores nos focos de animação, a exceção dos moradores do local;
- V. Fiscalizar a concentração e desfile dos blocos e troças carnavalescas promovidos por particulares e autorizadas pelo município, que deverão ter no máximo 6 horas de duração, entre a concentração e o desfile;
- VI. Ativar o Conselho Tutelar para comparecer ao local das festividades, propiciando aos representantes daquele órgão a estrutura necessária ao desempenho de suas funções:
- VII. Orientar e scalizar os vendedores de bebidas, advertindo para o uso de copos descartáveis e não comercialização em vasilhames de vidros, bem como que não vendam bebidas alcoólicas a menores de 18 anos, encerrando a venda de bebidas ao final do percurso.
- VIII. Disponibilizar banheiros públicos móveis para a população, devidamente sinalizados e em locais adequados, na proporção de um banheiro masculino e um feminino para cada 100 pessoas;
- IX- Providenciar a limpeza urbana e desinfecção dos cestos de lixos;
- X- Garantir a presença de uma ambulância e pessoal qualicado para prestar os primeiros socorros e a remoção dos acidentados para o hospital municipal;

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR.

- I Providenciar e disponibilizar a segurança pública necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo, inclusive realizando apreensões quando diagnosticados abusos;
- II Auxiliar diretamente a Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento dos eventos, na scalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral;
- III Coibir a emissão de sons por meio de equipamentos sonoros seja em estabelecimentos comerciais, barracas ou automóveis, dentre outros, após o horário de término dos

festejos, conforme anteriormente denido;

IV- Prestar toda segurança necessária nos pólos de animação e outros possíveis pontos de concentração na cidade, garantindo o cumprimento do horário de encerramento dos desfiles e eventos.

Desde já, saliente-se que os horários acima estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas:

CLÁUSULA QUARTA: DOS BLOCOS.

- I Cumprir os horários e determinações dispostas neste Termo de Ajustamento de Conduta no que for pertinente à realização dos desfiles e eventos de sua responsabilidade, servindo a ata anexa ao presente como concordância expressa à referida cláusula; CLÁUSULA QUINTA: DO CONSELHO TUTELAR.
- I Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, na sede do Conselho Tutelar e nos pontos de animação, durante os dias de festividade, até o final dos eventos, fiscalizando com o apoio da Polícia Militar a eventual venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 anos de idade, exploração e abuso sexual entre outras condutas que possam influenciar negativamente na personalidade da pessoa em desenvolvimento.
- II encaminhar ao Ministério Público, Polícia Militar, Guarda Municipal e Secretaria de Cultura, até o dia 17 de fevereiro planilha contendo os nomes dos Conselheiros de plantão nos dias de carnaval e um telefone para contato emergencial.

CLÁUSULA SEXTĂ: DO INADIMPLEMENTO.

O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por item descumprido, e em relação ao item I da cláusula segunda, multa no mesmo valor por hora ultrapassada, corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO.

O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Ocial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO.

Fica estabelecida a Comarca de Gravatá como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA NONA:

Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 778, I do NCPC. E por estarem as partes justas e acordadas firmam o presente TAC, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pela Promotora de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado, com base no artigo 129, da II da CRFB/88, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial.

É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem-se as assinaturas:

Gravatá-PE, 15 de fevereiro de 2023.



IVAN VIEGAS RENAUX DE ANDRADE Promotor de Justiça

Major PM IVO ANDRÉ ALBUQUERQUE DO NASCIMENTO Comandante da 5ª CIPM

LUCAS ALVES DE VASCONCELOS Secretaria de Turismo de Gravatá

WAGNER ANTÔNIO FERREIRA DE OLIVEIRA Secretaria de Turismo de Gravatá

MARILUCE BEZERRA DA ROCHA Conselho Tutelar

JAILSON ALVES DE MOURA Conselho Tutelar

FRANCISCO BARBOSA DA SILVA NETO Representante de bloco

ADEILTON TAVARES DE LIRA Representante de bloco

LUIZ CARLOS SOARES DA SILVA Representante de bloco

ROSILDA BATISTA DE FREITAS Representante de bloco

DOUGLAS HENRIQUE P. FREIRE Representante de bloco

RUBENS JOSÉ ADRIANO DA SILVA Representante de bloco

FERNANDO SOARES DO NASCIMENTO Representante de bloco

PORTARIA Nº nº 01891.000.443/2023 Recife, 14 de fevereiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.443/2023 — Notícia de Fato PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administratīvo de interesses individuais indisponíveis 01891.000.443/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7°, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar a disponibilização de vaga para a criança G. H. V. de L. na rede municipal de ensino

CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada pela Sra. ADRIANA VELÔSO DE SOUZA, em 14.02.2023, perante atendimento presencial nas Promotorias de Educação, na qual consta que não conseguiu realizar a matricula do seu filho G. H. V. de L., nascido em 22.07.2018, na rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à

profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), devendo ser assegurado em escola próxima da residência da parte infante (art. 53-inciso V do ECA):

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade do adolescente envolvido, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019; CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento; RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado

"acompanhar a disponibilização de vaga para a criança G. H. V. de L. na rede municipal de ensino";

2- Assegure-se o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem necessidade de abertura de novo DP;

3- Oficie-se à SEDUC Recife, em caráter de urgência, encaminhando-lhe cópia desta portaria, da manifestação e dos documentos de identificação, para que apresente as medidas administrativas adotadas, a fim de garantir vaga para a criança G. H. V. de L., nascido em 22.07.2018, em unidade próxima de sua residência no prazo de 10 (dez) dias úteis;

4- Cientifique-se a denunciante, a CGMP, ao CSMP e ao CAO Educação a respeito da instauração do presente procedimento; 5- De ordem, encaminhe cópia integral dos autos às Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde, em vista da notícia de inviabilidade da investigação de Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) da criança em tela no Sistema Único de saúde (SUS), para que tomem conhecimento e adotem as medidas que entenderem cabíveis.

6- Publique-se a portaria do DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 14 de fevereiro de 2023.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda, Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº Procedimento no 01906.000.003/2023 Recife, 14 de fevereiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 4a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA

Procedimento no 01906.000.003/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01906.000.003/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier

Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA E ASSUNTOS JURÍDICOS: COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE

DUVIDORA Selma Magda Pereira Barbosa Barre CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Marco Aurélio Farias da Silva

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Marco Aurélio Farias da Silva Carlos Alberto Pereira Vitório Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho Ricardo Lapenda Figueiroa José Lopes de Oliveira Filho



loberto Lyra - Edifício Sede Lua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio E-P50.010-240 - Recife / PE Franil: ascom@mppe.mp.br

Constituição da República; no artigo 67, § 20, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 80, parágrafo 10, da Lei Federal no 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal no 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP no 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apuração de Possíveis Irregularidades nas Contratações do Município de Olinda para a Promoção do Carnaval 2023 -

CONSIDERANDO as notícias jornalísticas acerca de possíveis irregularidades nas contratações realizadas pelo Município de Olinda para a promoção do Carnaval de 2023;

CONSIDERANDO que se tais fatos ilícitos forem verdadeiros podem configurar dano ao erário, enriquecimento ilícito e ofensa aos princípios basilares que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e para a proteção ao patrimônio público, em seu sentido mais amplo;

CONSIDERANDO os princípios regentes da Administração Pública moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência descritos no artigo 37, caput, da Constituição Federal, os quais gozam de eficácia jurídica já reconhecida pelos Tribunais pátrios e indicam aos agentes públicos a necessidade imperativa de execução da norma a partir de sua vigência, sujeitando seus atos ao controle externo e à nulidade quando eivados de vício e submetendo-os à responsabilidade civil, penal e administrativa pela prática de atos comissivos e/ou omissivos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO a imposição contida no princípio da moralidade para que os agentes públicos observem princípios éticos como honestidade, lealdade e boa-fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades. administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO que o agir administrativo deve ser informado, ainda, pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a atender a obrigação de bem servir à coletividade;

CONSIDERANDO que os atos ora sob investigação, se confirmados, podem vir a configurar afronta àqueles princípios, bem como a prática de ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto na Lei no 8.429/92, e/ou ilícito penal, pois revestem-se de gravidade e ferem o regime democrático de direito, demandando providências judiciais e/ou

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO o combate à improbidade administrativa, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

RESOLVE, com fulcro no art. 14 da Resolução RES-CSMP no 003/2019, publicada no DOE de 27/02/2019, instaurar INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a responsabilidade do(s) agente(s) público(s) envolvido (s), se for o caso, determinando, desde logo:

1 - Expeça-se ofício ao Município de Olinda/PE para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresente esclarecimentos dos

Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da fatos noticiados, juntando a documentação que julgar pertinente para provar suas alegações;

- 2 Expeça-se ofício ao Exmo. Procurador de Contas do Tribunal de Contas de Pernambuco, solicitando, os bons préstimos, de fornecer informações acerca de procedimentos que tenham por objeto a auditoria incidente sobre as licitações e contratações do Município de Olinda para a promoção do carnaval 2023, juntando eventuais relatórios de auditoria e demais documentos que entender pertinentes para fins de apuração de irregularidades pelo Ministério Público do Estado de Pernambuco;
- 3 Resolve, ainda, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional - CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público - CGMP.

Cumpra-se.

Olinda, 14 de fevereiro de 2023.

Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho, Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.000.266/2023 Recife, 15 de fevereiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.266/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.000.266/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7°, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar a disponibilização vaga para a criança A. G. L. dos S. na rede municipal de ensino

CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada pela Sra. MARIA DO SOCORRO LACERDA DA SILVA, em 30.01.2023, perante a Ouvidoria do MPPE, na qual consta que não conseguiu realizar a matricula do seu filho A. G. L. dos S., nascido em 24.01.2021, na rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), devendo ser assegurado em escola próxima da residência da parte infante (art. 53-inciso V do FCA):

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo



na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade do adolescente envolvido, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

- 1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar a disponibilização vaga para a criança A. G. L. dos S. na rede municipal de ensino";
- 2- Assegure-se o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem necessidade de abertura de novo DP;
- 3- Oficie-se à SEDUC Recife, em caráter de urgência, encaminhandolhe cópia desta portaria, da manifestação e dos documentos de identificação, para que apresente as medidas administrativas adotadas, a fim de garantir vaga A. G. L. dos S., nascido em 24.01.2021, em unidade próxima de sua residência no prazo de 10 (dez) dias úteis;
- 4 Cientifique-se a denunciante, a CGMP, ao CSMP e ao CAO Educação a respeito da instauração do presente procedimento;
- 5- Publique-se a portaria do DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 15 de fevereiro de 2023.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda, Promotora de Justiça.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

- 1) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);
- 2) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1°, da CF/1988), devendo ser assegurado em escola próxima da residência da parte infante (art. 53-inciso V do ECA);
- 3) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);
- 4) manifestação da senhora JOSILENE MOREIRA SOUZA, encaminhada através de email a esta Promotoria de Justica, em 15.02.2023, narrando dificuldades em confirmar matrícula na CRECHE MUNICIPAL IRMÃ DULCE, para o 1º semestre do ano letivo de 2023, do seu filho, I. M. S., nascido em 03.02.2022, durante a etapa da confirmação da matrícula por meio da entrega de documentação diretamente na unidade educacional;
- 5) o fato de, até o momento, não haver uma manifestação expressa da Secretaria de Educação (SEDUC) do Recife a respeito do referido fato, conforme narrado pela parte denunciante.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

- 1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do
- 2) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia da manifestação da parte denunciante e dos documentos anexos, bem como desta portaria, requisitando pronunciamento a respeito, inclusive sobre a possibilidade de matrícula do infante em questão na Creche Municipal Irmã Dulce ou em uma escola/creche municipal próxima à sua residência, no prazo de 10 (dez) dias úteis;
- 3) informar, de ordem, à parte denunciante as providências adotadas, até o momento.

Cumpra-se.

Recife, 15 de fevereiro de 2023.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho. Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.000.452/2023 Recife, 15 de fevereiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.452/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis PORTARIA DE INSTAURAÇÃO 01891.000.452/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Solicitação de Vaga Creche - Josilene Moreira Souza

PORTARIA Nº Procedimento nº 01979.000.285/2022 Recife, 15 de fevereiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE **PAULISTA**

Procedimento nº 01979.000.285/2022 — Notícia de Fato

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 01979.000.285/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º,



inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato registrada a partir do recebimento da Manifestação Audivia nº 734190, pela qual a Sra. Ana Carla Umberlino Alves relata irregularidades em razão do fechamento da Escola Saber Incentivar, CNPJ nº 1955681/0001-70, localizada na Rua José Olímpio da Rocha, nº 429, Janga, Paulista /PE;

CONSIDERANDO que, realizada audiência em 29/07/2022, considerando as informações prestadas e o acordo de retirada de documentos pelas partes, restou concedido o prazo até o dia 30/08/2022 para a Gerência de Normatização da Secretaria Estadual de Educação informar a esta Promotoria de Justiça acerca da conclusão do processo de extinção da Escola e do Anexo;

CONSIDERANDO os termos do Ofício Nº 110/2022, a Coordenadora Geral de Planejamento e Articulação da Gerência Regional Metropolitana Norte, encaminhado pelo Ofício nº 01/2022 - GENSE-SEE-PE, com a informação de que "(...) desde 30 de setembro está tramitando um processo de solicitação de extinção da referida instituição sob o SEI 1400005273.000067/2022-59. Salientamos que a escola supracitada não cumpriu na íntegra a Instrução Normativa Nº 09/2008, entregando apenas parte do acervo, conforme anexo 30707072";

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta a instauração e tramitação também do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à coleta de informações para consubstanciar a adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais.

RESOLVE:

INSTAURAR, nos termos do art. 8º, inc. II da Resolução nº 003/2019 do CSMP /PE e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para apurar acompanhar e fiscalizar o encerramento das atividades da Escola Saber Incentivar e anexo.

Assim, determino, desde logo, a adoção das seguintes providências:

- 1 Ao Apoio Técnico, dê-se a devida publicidade à instauração do presente PA, consoante art. 9ª da Resolução CSMP nº 003/2019, encaminhando cópia desta Portaria à Subprocuradoria para assuntos Administrativos, para fins de publicação no Diário Eletrônico do MPPE;
- 2 Designo audiência extrajudicial para o dia 02/03/2023 às 09:00hs. Notifique-se para comparecimento a Sra. Ana Carla, o Sr. Derick e a Gerente de Normatização e inspeção da Secretaria Estadual de Educação;
- 3 Aguarde-se a data designada para a audiência.

Cumpra-se.

Paulista, 15 de fevereiro de 2023.

Elisa Cadore Foletto, Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01876.000.673/2022 Recife, 15 de fevereiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01876.000.673/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

SIM N. 01876.000.673/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seus representantes legais infrafirmadas, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da CF/88, e na Resolução CSMP n. 003/2019 e na Resolução CNMP n. 174/2017;

CONSIDERANDO que se encontra expirado o prazo para conclusão da apuração iniciada nos autos da NOTÍCIA DE FATO n. 01876.000.673/2022, que denuncia a existência de despejo de esgoto a céu aberto, na Rua Alexandrina, Vila do Aeroporto, nesta cidade de Caruaru, prejudicando a todos os moradores da área, sobretudo quando chove, pois as águas do esgoto e das chuvas invadem as casa;

CONSIDERANDO a necessidade de manter o acompanhamento do caso, para a realização de diligências de sanar tal problema de saneamento:

CONSIDERANDO que a Resolução CSMP n. 003/2019 e a Resolução CNMP n. 174/2017, disciplinam no âmbito do Ministério Público Estadual e Nacional, respectivamente, a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, e verificando-se que o P.A. é adequado ao acompanhamento do caso retromencionado, conforme estabelece o Art. 8º, que segue transcrito in verbis:

- "Art. 8° O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:
- I acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;
- II acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;
- III apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;
- IV formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico.

RESOLVO instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de fazer o acompanhamento do caso acima mencionado, determinando o seguinte:

- 1 Oficie-se e à SIURB, requisitando-se a realização de inspeção/vistoria ao longo da Rua Maria Alexandrina, Vila do Aeroporto, nesta cidade, a fim de que se identifique a situação do esgoto a céu aberto, conforme denunciado, para intervenção, esclarecimentos necessários e adoção das medidas administrativas necessária para fazer sanar o problema, com prazo de 20 (vinte) dias para resposta:
- 2 Comunique-se a instauração do presente P.A., por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público CSMP e ao CAO/Meio Ambiente, para fins de registro e controle;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

télio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA E ASSUNTOS JURÍDICOS:

GERAL DE JUSTIÇA EM SECRE STRATIVOS: Janaína O Xavier

COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL: Janaína do Sacramento Bezerra CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE

OUVIDORA Selma Magda Pereira Barbosa Barre CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antonio Matos de Carvaino (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitório
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho



oberto Lyra - Edifício Sede ua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio EP 50.010-240 - Recife / PE -mail: ascom@mppe.mp.br ope: 81 3182-7000 3 - Encaminhe-se a presente Portaria à Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para fins de publicação do DO-MPPE.

Caruaru, 15 de fevereiro de 2023.

JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA Promotora de Justiça

PORTARIA Nº Procedimento nº 01633.000.043/2023 Recife, 15 de fevereiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALAGOINHA Procedimento nº 01633.000.043/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01633.000.043/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Promoção pessoal em propaganda de cunho institucional. Promoção pessoal em propaganda de cunho institucional.

Promoção pessoal em propaganda de cunho institucional.

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (artigo 129, II da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal em seu artigo 37 prevê que todos os órgãos da Administração Pública se encontram submetidos à plena observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo, 37, cabeça, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Constituição do Estado de Pernambuco em seu artigo 97, X, prevê a "proibição de utilizar, na publicidade, nos comunicados e nos bens públicos, marcas, sinais, símbolos ou expressões de propaganda que não sejam os oficiais do Estado ou dos Municípios";

CONSIDERANDO ter chegado ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, por meio da notícia de fato nº 01633.000.043/2023, a realização de propaganda institucional com apelo de promoção pessoal por parte de agentes públicos municipais;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

Nomeação de Ana Karina da Silva Vasconcelos Wanderley, auxiliar administrativo, para secretariar o presente procedimento;

Envie-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação, bem como ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do MPPE e ao CAO Patrimônio Público, para conhecimento.

Cumpra-se.

Alagoinha, 15 de fevereiro de 2023.

Marcus Brener Gualberto de Aragão, Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02053.002.185/2022 Recife, 16 de fevereiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.002.185/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.002.185/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas na Notícia de Fato nº 02053.002.185 /2022 na qual se relata suposta irregularidade perpetrada pela Faculdade Estácio de Sá relativa à discrepância no valor ofertado de matrícula e o valor efetivamente cobrado aos alunos;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º, CDC);

CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso IV, estabelece como direito básico do consumidor: "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços";

CONSIDERANDO que o art. 39, inciso X, do Código de Defesa do Consumidor estabelece ser vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas, elevar sem justa causa o preço de produtos ou serviços;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face da empresa Faculdade Estácio de Sá para investigar indícios de irregularidade relativa à discrepância no valor ofertado de matrícula e o valor efetivamente cobrado aos alunos, adotando se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1- oficie-se aos Procons Recife e Pernambuco, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhem cópias de eventuais reclamações em face da empresa Faculdade Estácio de Sá, nos últimos 12 (doze) meses, com objeto relativo à "irregularidades relativas ao valor ofertado de matrícula e o valor efetivamente cobrado aos alunos";

2- comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

3 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria à Secretaria Geral e ao CAOP Consumidor para fins de publicação



respectivamente;

4 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Recife. 16 de fevereiro de 2023.

Solon Ivo da Silva Filho Promotor de Justiça

PORTARIA Nº Procedimento nº 01906.000.004/2023 Recife, 15 de fevereiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE **OLINDA**

Procedimento nº 01906.000.004/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01906.000.004/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o

OBJETO: Apuração de possíveis irregularidades praticadas pelo Município de Olinda relativas à exclusividade de bebidas do patrocinador no Carnaval 2023

CONSIDERANDO os fatos veiculados em notícia jornalística da imprensa local acerca de possíveis irregularidades praticadas pela gestão do Município de Olinda relativas à exclusividade de bebidas do patrocinador do Carnaval 2023;

CONSIDERANDO que a notícia de que agentes públicos instruíram os ambulantes (comerciantes) de bebidas cadastrados pelo Município de Olinda de que somente poderão comercializar as bebidas do patrocinador do Carnaval de Olinda 2023;

CONSIDERANDO haver sido veiculado, nos meios oficiais de comunicação, que os comerciantes fixos ou ambulantes só poderão "vender os produtos dos patrocinadores oficiais do Carnaval", tendo sido realizadas ações de fiscalização "educativas" por órgãos do poder público municipal neste sentido;

CONSIDERANDO ainda a recusa do Município de Olinda em aceitar a Recomendação Ministerial expedida pela 2^a Promotoria de Justica de Defesa da Cidadania de Olinda no sentido da abstenção da prática de exclusividade de comercialização de marca de bebidas e outros que patrocinam o Carnaval de Olinda 2023;

CONSIDERANDO que consta de publicação realizada em 13 de fevereiro de 2023, na rede social Instagram, no perfil da Prefeitura de Olinda, @pref_olinda, mensagem com os seguintes dizeres: "Tem comércio ou vai trabalhar como ambulante aqui no Sítio Histórico durante o período carnavalesco? Não esquece que só pode vender os produtos dos patrocinadores oficiais do Carnaval. Fizemos hoje uma ação educativa pra avisar a todo mundo", acompanhado de imagens de agentes da Secretaria de Meio Ambiente e Planejamento Urbano em contato com os comerciantes (disponível em: https:

no Diário Oficial Eletrônico do MPPE e de conhecimento, //www.instagram.com/p/Colhw2YNLIQ/? igshid=YmMyMTA2M2Y%3D);

CONSIDERANDO que se tais fatos ilícitos forem verdadeiros podem configurar dano ao erário, enriquecimento ilícito e ofensa aos princípios basilares que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e para a proteção ao patrimônio público, em seu sentido mais amplo;

CONSIDERANDO os princípios regentes da Administração Pública moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência descritos no artigo 37, caput, da Constituição Federal, os quais gozam de eficácia jurídica já reconhecida pelos Tribunais pátrios e indicam aos agentes públicos a necessidade imperativa de execução da norma a partir de sua vigência, sujeitando seus atos ao controle externo e à nulidade quando eivados de vício e submetendo-os à responsabilidade civil, penal e administrativa pela prática de atos comissivos e/ou omissivos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO a imposição contida no princípio da moralidade para que os agentes públicos observem princípios éticos como honestidade, lealdade e boa-fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado:

CONSIDERANDO que o agir administrativo deve ser informado, ainda, pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a atender a obrigação de bem servir à coletividade;

CONSIDERANDO que os atos ora sob investigação, se confirmados, podem vir a configurar afronta àqueles princípios, bem como a prática de ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto na Lei nº 8.429/92, e/ou ilícito penal, pois revestem-se de gravidade e ferem o regime democrático de direito, demandando providências judiciais e/ou extrajudiciais;

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO o combate à improbidade administrativa, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de esclarecimentos complementares para o deslinde da questão e para a formação do convencimento, RESOLVE, com fulcro no art. 14 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, publicada no DOE de 27/02/2019, INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a responsabilidade do(s) agente(s) público(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo:

- 1 Expeça-se ofício ao Município de Olinda/PE para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresente esclarecimentos dos fatos noticiados, juntando toda a documentação relativa ao procedimento licitatório/seleção, contrato celebrado com o patrocinador e demais documentos que julgar pertinente para provar suas alegações;
- 2 Expeça-se ofício ao Exmo. Procurador de Contas do Tribunal de Contas de Pernambuco, solicitando, os bons préstimos, de fornecer informações acerca de procedimentos que tenham por objeto a auditoria incidente sobre o processo licitatório e contratação de exclusividade de patrocinador do Carnaval 2023

JRADOR-GERAL DE JUSTIÇA

pelo Município de Olinda, juntando eventuais relatórios de auditoria e demais documentos que entender pertinentes para fins de apuração de irregularidades pelo Ministério Público do Estado de Pernambuco;

- 2 A remessa de cópia desta portaria:
- a) por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;
- 3) Após providências acima determinadas, voltem-me conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Olinda, 15 de fevereiro de 2023.

Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho, Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02207.000.146/2022 Recife, 16 de fevereiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA Procedimento nº 02207.000.146/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02207.000.146/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, c aput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato registrada nesta unidade ministerial a partir do recebimento da representação noticiando supostas irregularidades consistentes na eleição de vereadores para a mesa diretora da Câmara de Vereadores do município de Lagoa do Carro;

CONSIDERANDO que as irregularidades nela descritas, em tese, violam a probidade administrativa;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Denúncia anônima, noticiando que a Câmara Municipal de Lagoa do Carro realizou eleição da mesa diretora em desconformidade com as recentes decisões do STF, tendo sido eleito nesta eleição o 1º secretário pela 5ª vez consecutiva e que referida eleição não deveria prevalecer, pois tudo tudo indica que o edital de convocação foi intempestivo.

adotando-se as seguintes providências:

- 1) Notifique-se o atual presidente da Câmara de Vereadores e o 1º Presidente daquela casa legislativa para COMPARECEREM PRESENCIALMENTE na sede desta Promotoria de Justiça para prestarem esclarecimentos sobre os fatos objeto do presente inquérito civil no próximo dia 02/março/2023, às 8h15,
- 2) Encaminhe-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional CAOP Patrimônio Público, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial;
- 3) Comunique-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público CGMP.
- 4) Cumpra-se.

Carpina, 16 de fevereiro de 2023.

Guilherme Graciliano Araujo Lima, Promotor de Justiça.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA № TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA № 006/2023 Recife, 16 de fevereiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JATAÚBA

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 006/2023

O organizador do evento BLOCO CARNAVAL DAS VIRGENS a ser realizado no Município de Jataúba-PE, iniciando no Clube Municipal e finalizando na Praça de Eventos do Município de Jataúba, neste ato representado por José Ozael de Jesus Nascimento portador do CPF nº 068.075.764-39 residente na Rua Dr. Paulo Pessoa Guerra, nº 108, no Município de Jataúba-PE, firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de JATAÚBA - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5° do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO a situação crítica vivenciada mundialmente em razão da Pandemia de COVID-19, bem como a necessidade de adoção de medidas capazes de coibir a propagação do vírus mencionado, sendo uma delas a utilização de aparatos de biossegurança, além do distanciamento social adequado;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EN ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EN ASSIINTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA E ASSUNTOS JURÍDICOS: COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE

OUVIDORA Selma Magda Pereira Barbosa Barre CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Marco Aurélio Farias da Silva

Santos Marco Aurélio Farias da Silva Carlos Alberto Pereira Vitório Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho Ricardo Lapenda Figueiroa José Lopes de Oliveira Filho



oberto Lyra - Edifício Sede ua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio EP 50.010-240 - Recife / PE -mail: ascom@mppe.mp.br CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive,como crime, em seu art. 243, a conduta de "vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida";

COMPROMETE-SE o organizador do evento acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover o evento BLOCO CARNAVAL DAS VIRGENS, no dia 18 de fevereiro de 2023 iniciando no Clube Municipal da Cidade e finalizando na Praça de Eventos do Município de Jataúba – PE, iniciando às 17:30h e finalizando às 21h do mesmo dia, sem tolerância;

CLÁUSULA VII – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados neste TAC;

CLÁUSULA VIII – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, ou descumprimento de quaisquer cláusulas acima citadas, após encerramento do evento;

CLÁUSULA IX – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA X – O presente termo durará até o final do Evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5°, § 6° da Lei 7.347/85.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5°, §6°, da Lei n° 7.347/85.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

À Polícia Militar de Jataúba;

À Delegacia de Polícia Civil de Jataúba;

À Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

JATAÚBA - PE, 16 de fevereiro de 2023.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR Promotor de Justiça

José Ozael de Jesus Nascimento Organizador

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA № TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA № 004/2023 Recife, 14 de fevereiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JATAÚBA/PE

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 004/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante ao final assinado, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 129, II, da Constituição Federal; na Lei n.º 8.625/93, art. 26, I e IV, e art. 27, I e II, parágrafo único, IV, combinados, ainda, com o disposto no art. 5.º, I, II e IV, e art. 6.º, I e IV, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, atualizada pela Lei Complementar n.º 21/98;

CONSIDERANDO que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade e a preservação da segurança pública;

CONSIDERANDO que eventos de natureza estritamente privada, mas que envolvam aspectos que possam comprometer a segurança dos partícipes, com reflexos na segurança pública, devem contar, necessariamente, com a contribuição ativa de seus promotores;

CONSIDERANDO a situação crítica vivenciada mundialmente em razão da Pandemia de COVID-19, bem como a necessidade de adoção de medidas capazes de coibir a propagação do vírus mencionado, sendo uma delas a utilização de aparatos de biossegurança, além do distanciamento social adequado;

CONSIDERANDO, o interesse manifestado pela Prefeitura Municipal de Jataúba, CNPJ 10091544000160, promotora do evento "CARNAVAL JATAÚBA FOLIA 2023" com data prevista de realização no período de 18/02/2023 à 21/02/2023, exigindo das autoridades públicas, bem como da promotora do evento, a adoção de medidas cautelares e sanitárias vigentes durante o período de pandemia, causada pela COVID-19 com vistas à manutenção da segurança pública e privada no transcorrer do evento;

COMPROMETE-SE o organizador do evento acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — O presente Termo de Ajustamento tem por objeto o compromisso da PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÚBA, CNPJ 10091544000160, em implementar medidas, em atendimento às condições expressas pelos Decretos vigentes de Combate ao COVID-19, com vistas à realização do evento "CARNAVAL JATAÚBA FOLIA 2023", previsto para realizar-se no período 18/02/2023 à 21/02/2023 em praça pública da cidade, promovido pelo COMPROMISSÁRIO, com vistas a preservação da segurança no aludido evento.

CLÁUSULA SEGUNDA – A Polícia Militar do Estado de Pernambuco, através da 3ª CPM obriga-se a disponibilizar homens e viaturas em número que propicie a segurança no evento, sopesado o contingente local, sem descurar, necessariamente, da segurança ostensiva no perímetro urbano, contando com o apoio da Guarda Civil Municipal, que trabalharão em parceria e de acordo com as orientações da PMPE;

CLÁUSULA TERCEIRA – Em caso de descumprimento, fica a COMPROMISSÁRIA, obrigada ao pagamento de multa no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), além de ser impedido de executar o evento.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ilarcos Antonio Matos de Carvaino SUBPROCURADOR-GERAL DE JUST

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Iyana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE

OUVIDORA Selma Magda Pereira Barbosa Barre CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Marco Aurélio Farias da Silva

Santos Marco Aurélio Farias da Silva Carlos Alberto Pereira Vitório Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho Ricardo Lapenda Figueiroa José Lopes de Oliveira Filho



oberto Lyra - Edifício Sede ua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio EP 50.010-240 - Recife / PE -nnail: ascom@mppe.mp.br nne: 81 3182-7000 Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco-FDIMPPE, nos termos do art. 5°, § 6° e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA QUARTA - Os eventos serão realizados em Jataúba, a organização do evento estará divulgando em todos os dias dos festejos, o horário de encerramento, ajustado neste Termo.

CLÁUSULA SEXTA - Os horários dos eventos serão:

- A) As festividades do dia 18 de fevereiro de 2023 terão início às 20:00h e término às 01:00h do dia 19 de fevereiro de 2023.
- B) As festividades do dia 19 de fevereiro de 2023 terão início às 20:00h e término às 01:00h do dia 20 de fevereiro de 2023.
- C) As festividades do dia 20 de fevereiro de 2023 terão início às 20:00h e término às 01:00h do dia 21 de fevereiro de 2023.
- D) As festividades do dia 21 de fevereiro de 2023 terão início às 20:00h e término às 01:00h do dia 22 de fevereiro de 2023, sem tolerância.

CLÁUSULA SÉTIMA – No local do evento não será permitido o ingresso de transeuntes portando garrafas de vidro ou outro material cortante; devendo ser disponibilizados pelo poder público municipal recipiente plástico para a sua substituição.

CLÁUSULA OITAVA - O presente termo durará até o final do Evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5°, § 6° da Lei 7.347/85.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5°, §6°, da Lei n° 7.347/85.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça e, por e-mail;

À Polícia Militar de Jataúba;

À Delegacia de Polícia Civil de Jataúba;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas pates.

Jataúba, 14 de fevereiro de 2023.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR Promotor de Justiça

TIAGO ANDRADE DE SOUSA Secretário de Cultura, Esportes, Turismo e Lazer

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 007/2023 Recife, 16 de fevereiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JATAÚBA

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº

007/2023

O organizador do evento BLOCO FLUTUAR ANO 2023 a ser realizado no Município de Jataúba-PE, iniciando no Clube Municipal e finalizando na Praça de Eventos do Município de Jataúba, neste ato representado por Osvaldo Jerônimo Melo Filho portador do CPF nº 092.322.544-76 residente no Município de Jataúba-PE, firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de JATAÚBA - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma sequinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5° do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO a situação crítica vivenciada mundialmente em razão da Pandemia de COVID-19, bem como a necessidade de adoção de medidas capazes de coibir a propagação do vírus mencionado, sendo uma delas a utilização de aparatos de biossegurança, além do distanciamento social adequado;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90):

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive,como crime, em seu art. 243, a conduta de "vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida";

COMPROMETE-SE o organizador do evento acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - Fica o organizador responsável por promover o evento BLOCO FLUTUAR ANO 2023, no dia 21 de fevereiro de 2023 iniciando no Clube Municipal da Cidade e finalizando na Praça de Eventos do Município de Jataúba - PE, iniciando às 13:00h e finalizando às 18h do mesmo dia, sem tolerância;

CLÁUSULA VII – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados neste TAC;

CLÁUSULA VIII - Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, ou descumprimento de quaisquer cláusulas acima citadas, após encerramento do evento;

CLÁUSULA IX – O descumprimento de quaisquer das obrigações

JRADOR-GERAL DE JUSTIÇA



constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal:

Parágrafo Único - O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA X - O presente termo durará até o final do Evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5°, § 6° da Lei 7.347/85.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5°, §6°, da Lei n° 7.347/85.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

À Polícia Militar de Jataúba;

À Delegacia de Polícia Civil de Jataúba;

À Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

JATAÚBA - PE, 16 de fevereiro de 2023.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR Promotor de Justiça

Osvaldo Jerônimo Melo Filho Organizador

EDITAL № EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Recife, 16 de fevereiro de 2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Exma. Dra. MARIA JOSÉ MENDONÇA DE HOLANDA QUEIROZ, Promotora de Justiça de Nazaré da Mata, vem pelo presente Edital, CONVOCAR AUDIÊNCIA PÚBLICA, a realizar-se no dia 31de março de 2023, com início às 09:00 horas, no Auditório da PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NAZARÉ DA MATA, situado na Travessa Pedro Digo de Melo, 75, Centro, Nazaré da Mata - PE,, com o objetivo de discutir O CAPS, A REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL E A POLÍTICA DE SAÚDE MENTAL DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA, franqueandose a presença de qualquer interessado além das autoridades que serão notificadas para o ato, oportunidade em que a partir das discussões realizadas poderão ser tomadas as seguintes providências: Recomendação sobre o tema ou promoção da celebração de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, instauração de outro procedimento administrativo, ou inquérito civil, conforme o Regulamento abaixo, que integra o presente Edital.

REGULAMENTO

1. A presidência da audiência caberá à Exma. Sra. MARIA JOSÉ MENDONÇA DE HOLANDA QUEIROZ, Promotora de Justiça de Nazaré da Mata, podendo entregar a coordenação dos trabalhos a pessoas de sua confiança, sem prejuízo de suas atribuições como presidente do ato.

- 2. Proceder-se-á à inscrição prévia das pessoas que desejam manifestar-se na audiência mediante aposição de nome e qualificação em lista de inscrição, a qual estará de posse do servidor nomeado para secretariar os trabalhos.
- 3. O tempo de duração das intervenções será estabelecido pela presidente em função da quantidade de pessoas previamente cadastradas, assegurando-se igualdade na distribuição do tempo.
- 4. Independentemente de prévia inscrição, qualquer dos presentes poderá submeter documentos à apreciação da presidente, desde que sejam pertinentes ao tema da audiência, sobre os quais a presidente deliberará.
- 5. A presidente poderá nomear secretário para a realização dos assentamentos necessários, recolhimento da lista com assinatura dos presentes, recebimento de documentos e controle do tempo de duração das exposições, também podendo fazê-lo pessoalmente, conforme o
- 6. A audiência pública observará a seguinte ordem no seu desenvolvimento:
- a) iniciados os trabalhos, a presidente comentará de forma sucinta os motivos da audiência pública, passando a palavra aos integrantes da mesa e às pessoas previamente inscritas, na ordem de sua inscrição;
- b) encerradas as exposições, a presidente retomará a palavra, podendo franqueá-la na forma do item 2 do presente edital, ou, promoverá breve debate sobre o tema da audiência, considerando as intervenções ocorridas. Franqueada ou não a palavra, ocorrendo ou não o debate, a presidente fará suas considerações finais;
- c) após suas considerações finais, a presidente baixará recomendação sobre o assunto ou lançarão proposta de celebração de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, cuja minuta será apreciada pelos interessados na própria assembleia, sem prejuízo da possível instauração de procedimento preparatório ou inquérito civil, ou, ainda, determinação de instauração de inquérito policial;
- d) a exclusivo critério da presidente, poderá ser designada audiência pública de continuação a realizar-se dentro do prazo máximo de cinco dias, se necessário para a efetiva celebração do Termo de Compromisso de Aiustamento de Conduta, ficando os presentes desde já cientes da data da audiência de continuação.
- e) a presidente, enfim, declarará encerrada a audiência, assinando o respectivo termo, ao qual será anexada a lista de presença, localizada na porta de entrada do auditório juntamente com a lista de inscrição dos expositores.
- f) Será lavrada ata circunstanciada da audiência pública com os devidos encaminhamentos realizados, que será afixada na sede desta Promotoria de Justiça, publicada no sítio eletrônico do Ministério Público de Pernambuco e remetida ao Procurador Geral de Justiça, nos termos da Resolução 03/2019 do CSMP de Pernambuco.

Nazaré da Mata, 16 de fevereiro de 2023.

MARIA JOSÉ MENDONÇA DE HOLANDA QUEIROZ Promotora de Justiça

R-GERAL DE JUSTIÇA



ATA Nº Ata de Reunião entre 1ª Promotoria de Justiça de São José do Egito, PE e COMPESA

Recife, 16 de fevereiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO 3ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL – AFOGADOS DA INGAZEIRA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO

Ata de Reunião entre 1ª Promotoria de Justiça de São José do Egito, PE e COMPESA

ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

DESPACHO Nº Extrato referente à semana de 13 a 16 de fevereiro de 2023

Recife, 16 de fevereiro de 2023 PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

Recife, 16 de fevereiro de 2023

PARA: Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos ATT. Dr. Valdir Barbosa Júnior

DA: Assessoria Jurídica Ministerial - AJM.

Encaminhamos a V. Exa., o extrato referente à semana de 13 a 16 de fevereiro de 2023. Contratos, congêneres e seus aditivos celebrados por esta Procuradoria-Geral de Justiça, formalizados nesta AJM, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE, em cumprimento ao que dispõe o parágrafo único do artigo 61, da lei federal nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CONTRATOS

Contrato MP n° 001/2023. Objeto: Prestação de serviços de implantação de pontos de mídia digitais com fornecimento de sistema eletrônico/digital de gestão da divulgação da informação, para produção e apresentação, em tempo real, de informações sobre conteúdo corporativo, educacional e institucional, incluídos: implantação do projeto Mural Digital do MPPE, serviços de treinamento, suporte, e manutenção em diversas Unidades do Ministério Público de Pernambuco. Contratada: VIDEOPORTO COMUNICAÇÃO LTDA. CNPJ: 13.540.507/0001-80. Valor: O valor do contrato é de R\$ 24.357,00 (vinte e quatro mil, trezentos e cinquenta e sete reais). Dotação Orçamentária: Ação: 0949 - Sub-Ação: 0000 - Fonte de Recursos: 0500 - Elemento de Despesa: 339039 - Nota de Empenho: 2023NE000075. Vigência: Será de 12 meses, a contar da assinatura. Recife, 02 de fevereiro de 2023. Hélio José de Carvalho Xavier

Contrato MP n° 002/2023. Objeto: A prestação dos serviços de cobertura securitária (seguro) para assegurar a vida de até 662 (seiscentos e sessenta e dois) estagiários do Ministério Público do Estado de Pernambuco. Contratada: MBM SEGURADORA S.A. CNPJ: 87.883.807/0001-06. Valor: O valor do contrato é de R\$ 7.626,24 (sete mil, seiscentos e vinte e seis reais e vinte e quatro centavos). Dotação Orçamentária: Ação: 4089 - Sub-Ação: 000 - Fonte de Recursos: 0500 - Elemento de Despesa: 339039 - Nota de Empenho: 2023NE000132. Vigência: Será de 12 meses, com início a partir das 24h do dia em que for emitida a respectiva Apólice. Recife, 10 de fevereiro de 2023. Hélio José de Carvalho Xavier

TERMOS ADITIVOS AOS CONTRATOS

Segundo Termo Aditivo ao Contrato MP nº 013/2022. Objeto: Adequação do Contrato, conforme planilhas constantes nos autos, com acréscimos de R\$ 13.304,52 (treze mil, trezentos e quatro reais e cinquenta e dois centavos), correspondente ao percentual de 8,57%, do valor inicialmente contratado, bem como supressão de R\$ 46.747,52 (quarenta e seis mil, setecentos e quarenta e sete reais e cinquenta e dois centavos) correspondendo a um decréscimo de 30,13% em relação ao

valor inicialmente contratado, gerando ao final a supressão de R\$ 33.443,00 (trinta e três mil, quatrocentos e quarenta e três reais), correspondente a subtração de 21,56% no valor do contrato. Após as adequações o valor do contrato passa a ser de R\$ 134.570,90 (cento e trinta e quatro mil, quinhentos e setenta reais e noventa centavos). Contratada: C.P.B. CONSTRUTORA PAULO BORGES LTDA. CNPJ: 18.064.375/0001-26. Recife, 07 de fevereiro de 2023. Hélio José de Carvalho Xavier

CONVÊNIO

Convênio MP n° 049/2022. Convenente: CENESUP - CENTRO NACIONAL DE ENSINO SUPERIOR LTDA. CNPJ: 05.474.470/0001-00. Objeto: Estágio Supervisionado. Vigência: Será de 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura. Recife, 14 de fevereiro de 2023. Marcos Antônio Matos de Carvalho

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS MP N° 02/2023 firmado com a PRIME PLUS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E TRANSPORTES TURÍSTICOS LTDA. Objeto: Quitação do débito, a título indenizatório, relativa a multa imposta ao veículo de placa PDB4388 o qual encontrava-se locado no período da imputação da infração de trânsito, no valor de R\$ 78,10 (setenta e oito reais e dez centavos). Dotação Orçamentária: Natureza de Despesa: 339093 - Sub-Ação: 0000 - Ação: 4368 - Fonte de Recursos: 0500 - Nota de Empenho: 2023NE000130. Recife, 16 de fevereiro de 2023. Hélio José de Carvalho Xavier

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS MP N° 03/2023 firmado com a PRIME PLUS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E TRANSPORTES TURÍSTICOS LTDA. Objeto: quitação do débito, a título indenizatório, relativa às multas impostas aos veículos de placas PDB4J98(04 infrações) e PDL1106(01 infração), os quais encontravam-se locados no período da imputação das respectivas infrações de trânsito, no valor total de R\$ 782,46(setecentos e oitenta e dois reais e quarenta e seis centavos). Dotação Orçamentária: Natureza de Despesa: 339093 - Sub-Ação: 0000 - Ação: 4368 - Fonte de Recursos: 0500 - Nota de Empenho: 2023NE000131. Recife, 16 de fevereiro de 2023. Hélio José de Carvalho Xavier

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS MP N° 04/2023 firmado com a PRIME PLUS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E TRANSPORTES TURÍSTICOS LTDA. Objeto: Quitação do débito, a título indenizatório, relativa a multa imposta ao veículo de placa PDB4J98 o qual encontrava-se locado no período da imputação da infração de trânsito(25/08/2022), no valor de R\$ 117,14 (cento e dezessete reais e catorze centavos). Dotação Orçamentária: Natureza de Despesa: 339093 - Sub-Ação: 0000 - Ação: 4368 - Fonte de Recursos: 0500 - Nota de Empenho: 2023NE000130. Recife, 16 de fevereiro de 2023. Hélio José de Carvalho Xavier

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS MP N° 06/2023 firmado com a ELETRONOR ELETRICIDADE DO NORDESTE LTDA. Objeto: Quitação do débito, a título indenizatório, referente à locação de transformador para o Edificio Roberto Lyra, por um período de 25 (vinte e cinco) dias, com início em 31/08/2022, no valor total de 14.583,33 (quatorze mil, quinhentos e oitenta e três reais trinta e três centavos). Dotação Orçamentária: Natureza de Despesa: 339093 - Sub-Ação: 0000 - Ação: 3875 - Fonte de Recursos: 0500 - Nota de Empenho: 2023NE000275. Recife, 13 de fevereiro de 2023. Hélio José de Carvalho Xavier

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS MP N° 09/2023 firmado com a OI S/A-EM

RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Objeto: quitação do débito, a título indenizatório, referente à prestação dos serviços de videomonitoramento - locação de câmaras fixas e câmaras externas, referente ao mês de OUTUBRO/2022, no valor de R\$ 61.511,81 (sessenta e um mil, quinhentos e onze reais e oitenta

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Marcos Antônio Matos de Carvalho

ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filino
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
INSELINTAS: NICIPLOSOS

COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL: Janaína do Sacramento Bezerra CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhãe:

OUVIDORA Selma Magda Pereira Barbosa Barre CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Marco Aurélio Farias da Silva Carlos Alberto Pereira Vitório

MP PE

Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recífe / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3187-7000 e um centavos). Dotação Orçamentária: Natureza de Despesa: 339093 - Sub-Ação: 0000 - Ação: 0747 - Fonte de Recursos: 0500 - Nota de Empenho: 2023NE000306. Recife, 14 de fevereiro de 2023. Hélio José de Carvalho

TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS

TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS Nº 01/2023 firmado com a POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO. CNPJ: 11.433.190/0019-86. Objeto: Doação de bens móveis inservíveis e/ou obsoletos. Recife, 30 de janeiro de 2023. Marcos Antônio Matos de Carvalho.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0248.2022.CPL.PE.0133.MPPE . Recife, 15 de fevereiro de 2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0248.2022.CPL.PE.0133.MPPE

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Nos termos do Art. 48 inciso I da Lei Complementar 123/2006)

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Processo Eletrônico nº 0248.2022.CPL.PE.0133.MPPE, cujo objeto consiste na aquisição de materiais de consumo, MATERIAIS DE LIMPEZA ESSENCIAL, nas condições do Termo de Referência anexo ao Edital, tendo como vencedoras as empresas: 1) CICERO DURVAL COSTA DA SILVA EIRELI ME, CNPJ/MF: 20.654.089/0001-17 – itens 01 e 02 totalizando R\$ 949,00; 2) NORLUX LTDA, CNPJ/MF: 04.004.741/0001-00 – itens 03, 04, 05 e 06 totalizando R\$ 2.230,70; 3) V.T.A. MACHADO DE ARRUDA LTDA, CNPJ/MF: 16.667.433/0001-35 – item 08, totalizando R\$ R\$ 1.974,0000 perfazendo o VALOR GLOBAL LICITADO de R\$ 5.153,70 (cinco mil, cento e cinquenta e três reais e setenta centavos), atendendo o interesse do MPPE. Declaro que foram FRACASSADOS os Itens 06 e 07.

Recife, 15 de fevereiro de 2023.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER Procurador de Justiça Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (republicado por ter saído com incorreção)

CENTRAL DE INQUÉRITOS

RELATÓRIO Nº TABELA DE MOVIMENTO CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PETROLINA JANEIRO - 20223
Recife, 16 de fevereiro de 2023
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLINA

TABELA DE MOVIMENTO CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PETROLINA

JANEIRO - 20223

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURDÍDICOS:

COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL: Janaína do Sacramento Bezerra CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA Selma Magda Pereira Barbosa Barre CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Marco Aurélio Farias da Silva Carlos Alberto Pereira Vitório



Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Reofie / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000

ANEXO DO AVISO PGJ Nº 02/2023

LISTA PRELIMINAR DOS(AS) HABILITADOS(AS) – PORTARIA PGJ Nº 533/2023 (EDITAL DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO - GACE CAO MEIO AMBIENTE)

EDITAL ÚNICO

Objetivo: Garantir o impulsionamento de medidas emergenciais para prevenir e minimizar danos em áreas de risco, decorrentes de chuvas intensas previstas nos municípios pernambucanos em que foi declarada "situação de emergência" pelo Decreto Estadual nº 52.921/22 e reconhecida pela Portaria da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil nº 1.713/22.

52.921/22 e reconhecida pela Portaria da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil nº 1.713/22.					
Membros Habilitados					
Erica Lopes Cezar de Almeida					
Fernanda Henriques da Nóbrega					
João Paulo Carvalho dos Santos					
Kívia Roberta de Souza Ribeiro					
Maria Lizandra Lira de Carvalho					
Rejane Strieder Centelhas					
Sérgio Gadelha Souto					

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 658/2023

Onde se lê:

PLANTÃO DO SOBREAVISO METROPOLITANO - SEDE RECIFE-PE

Av. Visconde de Suassuna, nº 99, Edf. Paulo Cavalcanti, Boa Vista Promotoria de Justiça Cível da Capital, Promotoria de Justiça Criminal da Capital, Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital, Promotorias que compõem a circunscrição de Olinda, Promotorias que compõem a circunscrição de Jaboatão dos Guararapes, Promotorias que compõem a circunscrição de Nazaré da Mata, Promotorias que compõem a circunscrição do Cabo de Santo Agostinho

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
26.02.2023	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Maria Carolina Miranda Jucá

Leia-se:

PLANTÃO DO SOBREAVISO METROPOLITANO - SEDE RECIFE-PE

Av. Visconde de Suassuna, nº 99, Edf. Paulo Cavalcanti, Boa Vista Promotoria de Justiça Cível da Capital, Promotoria de Justiça Criminal da Capital, Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital, Promotorias que compõem a circunscrição de Olinda, Promotorias que compõem a circunscrição de Jaboatão dos Guararapes, Promotorias que compõem a circunscrição de Nazaré da Mata, Promotorias que compõem a circunscrição do Cabo de Santo Agostinho

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
26.02.2023	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Dalva Cabral de Oliveira Neta

ANEXO DA PORTARIA PGJ Nº 659/2023

Onde se lê:

ESCALA DE PLANTÃO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM PETROLINA

Endereço: Av. Fernando Menezes de Góes, nº 625, Centro, Petrolina – PE Fone: 3866.6400

E-mail: plantao2a@mppe.mp.br

	E-maii. piantaoza@mppe.mp.bi					
DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	
20.02.2023**		13 às 17h	Petrolina	Ana Paula Nunes	4º Promotor de	
	Segunda-			Cardoso	Justiça de Defesa da	
	feira				Cidadania de	
					Petrolina	
21.02.2023**		13 às 17h	Petrolina	Ana Paula Nunes	4º Promotor de	
	T			Cardoso	Justiça de Defesa da	
	Terça-feira				Cidadania de	
					Petrolina	
25.02.2023		13 às 17h	Petrolina	Ana Paula Nunes	4º Promotor de	
	045 - 4-			Cardoso	Justiça de Defesa da	
	Sábado				Cidadania de	
					Petrolina	
26.02.2023		13 às 17h	Petrolina	Ana Cláudia de Sena	3º Promotor de	
	Domingo			Carvalho	Justiça de Defesa da	
	Domingo				Cidadania de	
					Petrolina	

ESCALA DE PLANTÃO DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE NO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Endereço: Av. Presidente Vargas, nº 464, Centro Cabo de Santo Agostinho-PE

E-mail: plantao8a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
18.02.2023	Sábado	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Vanessa Cavalcanti De Araújo	2º Promotor de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho

ESCALA DE PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM LIMOEIRO

Endereço: Rua Rivadávia Bernades de Paula, nº 131/147, Limoeiro-PE

E-mail: plantao11a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
18.02.2023	Sábado	13 às 17h	Limoeiro	Grabriela Lima Lapenda Figueiroa	1º Promotor de Justiça de Surubim
20.02.2023**	Segunda- feira	13 às 17h	Limoeiro	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva	Promotor de Justiça de Vertentes

Leia-se:

ESCALA DE PLANTÃO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM PETROLINA

Endereço: Av. Fernando Menezes de Góes, nº 625, Centro, Petrolina – PE Fone: 3866.6400

E-mail: plantao2a@mppe.mp.br

			piarita e il		
DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
20.02.2023**	Comunado	13 às 17h	Petrolina	Bruno de Brito Veiga	3º Promotor de
	Segunda-				Justiça Criminal de
	feira				Petrolina
21.02.2023**		13 às 17h	Petrolina	Rosane Moreira	3º Promotor de
	Toron faire			Cavalcanti	Justiça de Defesa da
	Terça-feira				Cidadania de
					Petrolina
25.02.2023		13 às 17h	Petrolina	Rosane Moreira	3º Promotor de
	Cábada			Cavalcanti	Justiça de Defesa da
	Sábado				Cidadania de
					Petrolina
26.02.2023		13 às 17h	Petrolina	Ana Cláudia de Sena	3º Promotor de
	D i			Carvalho	Justiça de Defesa da
	Domingo				Cidadania de
					Petrolina

ESCALA DE PLANTÃO DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE NO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Endereço: Av. Presidente Vargas, nº 464, Centro Cabo de Santo Agostinho-PE

E-mail: plantao8a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOT JUST		PROMOTOR DE JUSTIÇ	
18.02.2023	Sábado	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Aline Florêncio Laranjeira	Daniela	2º Promotor Justiça Defesa Cidadania Paulista	de de da de

ESCALA DE PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM LIMOEIRO

Endereço: Rua Rivadávia Bernades de Paula, nº 131/147, Limoeiro-PE

E-mail: plantao11a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR I JUSTIÇA	DE	PROMOTOR DE JUSTIÇ	
18.02.2023	Sábado	13 às 17h	Limoeiro		drião mes	Promotor Justiça Vertentes	de de
20.02.2023**	Segunda- feira	13 às 17h	Limoeiro	Grabriela I Lapenda Figueir	Lima oa	1º Promotor Justiça Surubim	de de

ANEXO DO AVISO nº 31/2023-CSMP

ANEXO I

Processos da Corregedoria

Nº	Conselheiro(a): Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO
	SEI 19.20.0587.0030653-2022-25
1.	4ª RELATÓRIO TRIMESTRAL
	DRA. JUANA VIANA OURIQUES DE OLIVEIRA BRASIL

Nº	Conselheiro(a): Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO
1.	SEI 19.20.2221.0026125/2022-92
2.	SEI 19.20.2221.0026140/2022-75
3.	SEI 19.20.2221.0022417/2022-07
4.	SEI 19.20.2221.0016725/2022-43
5.	SEI 19.20.2221.0018243/2022-88
6.	SEI 19.20.2221.0027999/2022-31

ANEXO II

Processos Diversos

Nº	Conselheiro(a): Dr ^a . NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI
	AUTO 2012/879186
1.	DOC. 1906094
	2º PJ DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
2.	AUTO 2012/865752
	DOC. 1870029
	PJ DE BREJÃO
3.	AUTO 2015/1955628
	DOC 5498251
	CAO INFÂNCIA E JUVENTUDE
4.	AUTO 2017/2783495
	DOC 9184838
	34° PJDC DA CAPITAL
5.	AUTO 2016/2350776
	DOC 6986812
	11º PJDC DA CAPITAL
6.	AUTO 2016/2342893
	DOC 6958159
	29° PJDC DA CAPITAL
7.	AUTO 2013/1231856
	DOC 2958114
	4ª PJ DO PAULISTA
8.	AUTO 2020/2758

	DOC 12098340
	PJ FERREIROS
9.	AUTO Nº 2018/312561
	DOC 10808623
4.0	30ª PJDC DA CAPITAL
10.	AUTO 2012/944541
	DOC. 2092371
	PJ DE POMBOS
11.	AUTO 2014/1564489
	DOC. 5075890
	2ª PJ DE SÃO LOURENÇO DA MATA
12.	AUTO 2018/105068
	DOC. 9374404
	20° PJDC DA CAPITAL
13.	AUTO 2018/109892
	DOC. 10788285
	3ª PJ DE IGARASSU
14.	AUTO 2015/2017029
	DOC. 6907257
	PJ DE BUENOS AIRES
15.	AUTO 2015/2026046
	DOC. 5764724
	1ª PJ DE SALGUEIRO
16.	AUTO 2011/55904
	DOC. 1402573
	18º PJDC DA CAPITAL
17.	AUTO 2016/2365417
	DOC. 7038370
	PJ DE CUMARU
18.	AUTO 2016/2451314
	DOC. 7363454
	2ª PJ DE IPOJUCA
19.	28º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
	Procedimento nº 01891.000.709/2020 — Inquérito Civil
20.	26ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
	Procedimento nº 01998.000.167/2021 — Inquérito Civil
21.	1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU
	Procedimento nº 01871.000.218/2022 — Procedimento Preparatório
22.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONDADO
	Procedimento nº 01652.000.191/2021 — Inquérito Civil
23.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERNANDO DE NORONHA
	Procedimento nº 02420.000.026/2022 — Inquérito Civil
24.	3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE
	SANTO AGOSTINHO
	Procedimento nº 02328.000.891/2021 — Inquérito Civil
25.	3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU
==.	Procedimento nº 01876.000.715/2021 — Procedimento Preparatório
26.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU
_••	Procedimento nº 01871.000.271/2021 — Inquérito Civil
	,

Nº Conselheiro(a): Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO	
---	--

1.	SIM 01866.000.076/2021
	1º PJDC CARUARU
2.	SIM 02053.001.166/2020
	19 ^a PJDC CAPITAL
3.	SIM 02009.000.128/2022
	35° PJDC CAPITAL
4.	SIM 01871.000.007/2020
	2ªPJDC CARUARU
5.	AUTO 2012/871869
	DOC 2751204
	PJ DE SÃO BENTO DO UNA
6.	AUTO 2008/13886
	DOC 1342040
	19ª PJDC DA CAPITAL
7.	AUTO 2014/1680555
''	DOC 4477616
	2ª PJDC DE GARANHUNS
8.	AUTO 2015/1792555
0.	DOC 7043550
	4º PJDC DE PAULISTA
9.	AUTO 2015/1867050
J.	DOC 5194718
	30º PJDC DA CAPITAL
10.	AUTO 2015/2069370
10.	DOC 1259507
	20° PJDC DA CAPITAL
11.	AUTO 2017/2540491
'''	DOC 8073102
	3º PJDC DE PETROLINA
12.	AUTO 2017/2855159
12.	DOC 9107786
	PJ DE SÃO BENTO DO UNA
13.	AUTO 2018/39386
10.	DOC 9819296
	3º PJDC DE CARUARU
14.	AUTO 2018/96369
14.	DOC 9347303
	20° PJDC DA CAPITAL
15.	AUTO 2018/244479
'0.	DOC 10682474
	20° PJDC DA CAPITAL
16.	AUTO 2018/247460
10.	DOC 10166475
	26° PJDC DA CAPITAL
	20 TODO DA ONITIAL

Nº	Conselheiro(a): Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA
1.	AUTOS 2019/19596
	DOC.11886505
	39 ^a PJDC DA CAPITAL
2.	AUTOS 2020/243355
	DOC.13493657
	2ª PJ DE CAMARAGIBE

3.	AUTOS 2014/1696916
	DOC.5105669
	6ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
4.	2018/378408
	DOC.11424628
	PJ DE SERRITA
5.	AUTOS 2017/2869934
	DOC.9158906
	14º PJDC DA CAPITAL
6.	AUTOS 2012/866619
	DOC.6576039
	2ª PJ DE IGARASSU
7.	AUTOS 2013/1211223
	DOC.5298781
	13ª PJDC DA CAPITAL
8.	AUTOS 2014/1419116
	DOC.4593184
	3ª PJDC DE JABOATÃO
9.	AUTOS 2014/1574320
	DOC.4141423
	20° PJDC DA CAPITAL
10.	AUTOS 2019-153625
	DOC.12426008
	35° PJDC DA CAPITAL
11.	AUTOS 2019/315148
	DOC.11677689
	2ª PJ DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
12.	AUTOS 2016/2344019
	DOC.9353428
	18º PJDC DA CAPITAL
13.	AUTOS 2018/53588
	DOC.9736490
	2ª PJDC DE JABOATÃO
14.	AUTOS 2018/386867
	DOC.10350195
	32ª PJDC DA CAPITAL
15.	AUTOS 2019/42813
	DOC.10657691
	2ª PJ DE CARPINA
16.	AUTOS 2012/843423
	DOC.1806431
	PJ DE PETROLÂNDIA
17.	AUTOS 2019/169174
	DOC.11514533
	6ª PJDC DE PAULISTA
18.	AUTOS 2012/828004
	DOC.1761768
	PJ DE PETROLÂNDIA

N ₀	Conselheiro(a): Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TORITAMA Procedimento nº 01721.000.042/2021 — Inquérito Civil

2.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMARES
۷.	Procedimento nº 2014/1548321 — Inquérito Civil
	Doc 7271920
3.	
ა.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CUMARU PP Nº: 2018/338206
	DOC Nº: 10174036
4.	35º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
4.	Auto Arquimedes nº 2018/168660
	Doc. 10993043
5.	1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA
J.	Procedimento nº 2020/224362 — Inquérito Civil
	Doc. 13818823
6.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL E DA CIDADANIA RESIDUAL DE
0.	IGARASSU
	Procedimento nº 2016/2281502 — Inquérito Civil
	Doc 9405933
7.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL E DA CIDADANIA RESIDUAL DE
	IGARASSU
	Procedimento nº 2015/2105587 — Inquérito Civil
	Doc 9435410
8.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL E DA CIDADANIA RESIDUAL DE
	IGARASSU
	Procedimento nº 2016/2399619 — Inquérito Civil
	Doc 9934836
9.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO BENTO DO UNA
	Procedimento nº 2013/1235041 — Inquérito Civil
4.0	DOC 3859128
10.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
	Procedimento nº 2018/245707 — Inquérito Civil
11	DOC 10685382
11.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE Procedimento nº 2013/1235041 — Inquérito Civil
	DOC 13776253
12.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE
12.	Procedimento nº 2020/54439 — Inquérito Civil
	DOC 13493702
13.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO
	DOS GUARARAPES
	Procedimento nº 02014.001.068/2021 — Inquérito Civil
14.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
	Procedimento nº 01972.000.094/2020 — Inquérito Civil
15.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA
	Procedimento nº 02166.000.091/2020 — Inquérito Civil
16.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
	Procedimento nº 02053.003.053/2021 — Inquérito Civil
17.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONDADO
	Procedimento nº 01652.000.093/2021 — Inquérito Civil
18.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO BENTO DO UNA
	Procedimento nº 2012/870851 — Inquérito Civil
	DOC. 2904600

19.	4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU
	Procedimento nº 2016/2526486 — Inquérito Civil
	DOC. 8826947
20.	1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS
	Procedimento nº 2017/2692411 — Notícia de Fato
	DOC. 8353017
21.	1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARIPINA
	Procedimento nº 2017/2781974 — Procedimento Preparatório
	DOC. 11884333
22.	34º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL /
	7º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
	Procedimento nº 2012/643472 — Inquérito Civil
	DOC. 1672409
23.	3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IGARASSU
	Procedimento nº 2016/2275174 — Inquérito Civil
	DOC. 9029176
24.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORES
	Procedimento nº 2017/2558990 — Inquérito Civil
	Doc. 7999386
25.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
	Procedimento nº 2017/2844925 — Inquérito Civil
	DOC. 9060483
26.	3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA
	Procedimento nº 2013/997151 — Inquérito Civil
07	DOC. 6977611
27.	13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
20	Procedimento nº 02019.000.387/2022 — Procedimento Preparatório
28.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRINA Procedimento nº 01690.000.207/2021 — Inquérito Civil
29.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE
20.	Procedimento nº 01681.000.178/2020 — Procedimento Preparatório
30.	2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE
00.	SANTO AGOSTINHO
	Procedimento nº 02316.000.031/2020 — Inquérito Civil
31.	20º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
0	Procedimento nº 02009.000.610/2022 — Procedimento Preparatório
32.	2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA
	Procedimento nº 02301.000.034/2021 — Inquérito Civil
33.	22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
	Procedimento nº 01891.000.806/2020 — Inquérito Civil
34.	2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
	Procedimento nº 02412.000.048/2020 — Inquérito Civil
35.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO
	Procedimento nº 01713.000.026/2020 — Inquérito Civil
36.	1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO
	Procedimento nº 01939.000.410/2021 — Inquérito Civil
37.	29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
	Procedimento nº 01891.000.450/2020 — Inquérito Civil
38.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANDIBA
	Procedimento nº 01686.000.070/2021 — Inquérito Civil
39.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFRÂNIO
	Procedimento nº 01631.000.128/2021 — Inquérito Civil

40.	2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU
	Procedimento nº 01871.000.045/2020 — Inquérito Civil
41.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAMARACÁ
	Procedimento nº 01669.000.307/2021 — Inquérito Civil
42.	26º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
	Procedimento nº 01998.001.097/2021 — Inquérito Civil
43.	4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO
	DOS GUARARAPES
	Procedimento nº 02142.000.171/2022 — Procedimento Preparatório

Nº	Conselheiro(a): Dra. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS
1.	Procedimento nº 01409.000.204/2019 — Inquérito Civil
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROBÓ
	Procedimento nº 01589.000.018/2022 — Inquérito Civil
3.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VICÊNCIA
	Procedimento nº 01728.000.035/2022 — Inquérito Civil
4.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANDIBA
	Procedimento nº 01686.000.067/2021 — Inquérito Civil
5.	18º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.964/2020 — Inquérito Civil
	·
6.	3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS Procedimento nº 02090.000.407/2021 — Procedimento Preparatório
7.	6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO
/.	DOS GUARARAPES
	Procedimento nº 02144.000.355/2022 — Procedimento Preparatório
8.	2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE
	SANTO AGOSTINHO
	Procedimento nº 02326.001.665/2021 — Inquérito Civil
9.	4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU
	Procedimento nº 2016/2254263 — Inquérito Civil nº 01/2017
	DOC.8157187
10.	30° PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
	Procedimento nº 2019/20936 — Procedimento Preparatório
	Doc. 10639246
11.	20° PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
	Procedimento nº 2018/245945 — Procedimento Preparatório
10	DOC. 9887690
12.	5ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
	Procedimento nº 2019/3233334
	Doc. 11844937
13.	2ª PJC CAMARAGIBE
	AUTO: 2020/99301 DOC.: 13585145
14.	18º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
	Procedimento nº 2017/2573066 — Inquérito Civil
	DOC. 7894683

15.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRITA Procedimento nº 2012/878939 — Inquérito Civil
	DOC9636255
16.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 2012/609419 — Inquérito Civil
	DOC.1714337
17.	1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE
	SANTO AGOSTINHO
	Procedimento nº 2016/2343620 — Inquérito Civil
	DOC. 6955951
18.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU
	Procedimento nº 2016/2277796 — Inquérito Civil
	DOC. 6702153
19.	4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
10.	IC nº 01975.000.129/2020
20.	1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA
	PP nº 02256.000.219/2020
21.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JARDIM
	PP nº 01781.000.155/2022
22.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE
	SANTO AGOSTINHO
	PP nº 02326.001.008/2022
23.	2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU
	PP nº 01871.000.047/2023
24.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
	IC nº 02053.002.954/2021
25.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO
	DOS GUARARAPES
00	PP nº 02142.000.255/2022
26.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANHARÓ
27.	IC nº 01605.000.016/2020 6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO
21.	DOS GUARARAPES
	PP nº 02144.000.129/2022
28.	6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO
	DOS GUARARAPES
	PP nº 02061.001.764/2022
29.	36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
	PP nº 02011.000.367/2022
30.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROBÓ
	PP nº 01688.000.177/2022
31.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOAQUIM NABUCO
	IC nº 01674.000.109/2021
32.	20° PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
	AUTO: 2014/1549512
	DOC.: 4713729
32.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAÍBA
	IC Nº 010/2016
	AUTO: 2016/2443104 DOC.: 7329470
	DOO 132341U

33.	2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ
	AUTO: 2016/2211028
	DOC.: 6444687
34.	PJ DE SERRITA
	AUTO: 2015/1924272
	DOC.: 8138779
35.	2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
	AUTO: 2012/876883
	DOC.: 1899930
36.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELO JARDIM
	AUTO Nº 2015/1921230
	DOC.: 5370161
37.	4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO
	DOS GUARARAPES
	AUTO Nº 2018/145328
	DOC.: 9687926
38.	2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS
	AUTO Nº 2016/2282049.
	DOC.: 6938413
39.	2ª PJC CAMARAGIBE
	IC AUTO: 2019/62500
	DOC.: 13776233
40.	35º PJDCC HABITAÇÃO E URBANISMO
	AUTO: 2017/2573914
	DOC.: 7846549

Nº	Conselheiro(a): Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA
11	AUTO N°: 2011/20613
1.	DOC. 819646
1.	1º PJDC de Garanhuns
2.	AUTO N°: 2016/2325320
۷.	DOC. 7404510
	2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA
3.	3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CABO DE
0.	SANTO AGOSTINHO
	Procedimento nº 2016/2491228 — INQUÉRITO CIVIL
	DOC. 8153479
4.	4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA
	AUTO Nº 2017/2596264
	DOC. 9170704
5.	7º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL –
	DIREITOS HUMANOS
	AUTO Nº 2018/350726
	DOC. 10563335
6.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAETÉS
	AUTO Nº 2016/2447763
	DOC. 7349173
7.	4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA
	AUTO 2019/198129
	DOC. 11361792

8.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIROS
	AUTO 2018/155302
	DOC. 11424503
9.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CALÇADO
	AUTO 2019/275026
	DOC. 12094278
10.	6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
	AUTO 2017/2761462
	DOC. 9279814
11.	1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS
	NF 2016/2468779
	DOC. 7528104

Nº	Conselheiro(a): Dr. RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS
1.	COELHO
1.	SIM 01975.000.330/2022 4° PJDC DE PAULISTA
2.	SIM 02014.001.591/2021
۷.	3ª PJDC DE PAULISTA
3.	SIM 02328.000.714/2021
٥.	3º PJDC DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
4.	SIM 01920.000.198/2022
→.	16º PJDC DA CAPITAL
5.	SIM 02019.000.101/2020
Ο.	13ª PJDC DA CAPITAL
6.	SIM 01866.000.016/2022
0.	1º PJDC DE CARUARU
7.	SIM 01891.000.634/2020
	29ª PJDC DA CAPITAL
8.	SIM 02053.000.139/2021
	16 ^a PJDC DA CAPITAL
9.	SIM 02050.000.409/2022
	3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU
10.	SIM 02050.000.637/2021
	3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU
11.	SIM 01582.000.020/2020
	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE
12.	SIM 01655.000.028/2021
	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUMARU
13.	SIM 01998.000.381/2021
	27ª PJDC DA CAPITAL
14.	SIM 02011.000.094/2022
	36ª PJDC DA CAPITAL
15.	SIM 02053.002.410/2020
4.0	19ª PJDC DA CAPITAL
16.	SIM 02144.000.288/2021
47	6º PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
17.	SIM 01688.000.143/2020
40	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROBÓ
18.	SIM 01721.000.048/2020
	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TORITAMA

4® PJDC DE PETROLINA 20. SIM 02261 000.142-2020 1® PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ 21. SIM 01637 000 126-2022 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELÉM DE MARIA 22. SIM 02160.000.063-2021 4® PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELÉM DE MARIA 23. SIM 020301.000.086/2020 2® PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA 24. SIM 020301.000.086/2020 19® PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA 25. SIM 02030.002.296/2021 19® PJDC DA CAPITAL 26. SIM 02053.003.515/2021 16® PJDC DA CAPITAL 27. SIM 02061.001 488/2020 34® PJDC DA CAPITAL 28. SIM 01988.000.364-2021 25® PJDC DA CAPITAL 29. SIM 02202.000.029-2021 28® PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE 30. SIM 01998.000.681-2020 26® PJDC DA CAPITAL 31. SIM 01998.000.681-2020 26® PJDC DA CAPITAL 32. SIM 01998.001.58112021 33 SIM 01998.001.58112021 25° PJDC DA CAPITAL 33. SIM 01998.001.58112021 25° PJDC DA CAPITAL 34. SIM 02220.000.008/2021 28° PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE 35. SIM 02144.000.172/2022 88 PJDC DE CALBOATÃO DOS GUARARAPES 36. SIM 02220.000.008/2021 28° PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE 37. SIM 02144.000.172/2022 28° PJDC DE CABOATÃO DOS GUARARAPES 38. SIM 02220.000.008/2021 28° PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE 39. SIM 02220.000.008/2021 29° PJDC DE CARDATIA DE SURUBIM 30. SIM 022326.000.913/2022 29° PJDC DE CARDAT DE SURUBIM 30. SIM 02326.000.913/2022 29° PJDC DE CARDARU 39. SIM 01878.000.301/2021 39° PJDC DE CARDARU 39. SIM 01878.000.301/2021 39° PJDC DE CARDARU 39. SIM 01878.000.301/2021 39° PJDC DE CARDARU 39. SIM 02053.000.736/2021 19° PJDC DA CAPITAL 40. AUTOS 2001/4756016 DOC.5428505 4° PDC DE CABO DE SANTO AGOSTINHO 40. AUTOS 2014/1439948 DOC.3630756 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELÉM DE MARIA 41. AUTOS 2014/1487050	1 40	QIM 04.070, 000, 000/0004
20. SIM 02261.000.142-2020 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ 21. SIM 01637.000.126-2022 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELÉM DE MARIA 22. SIM 02160.000.68-2021 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA 23. SIM 02301.000.086/2020 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA 24. SIM 02053.002.296/2021 19ª PJDC DA CAPITAL 25. SIM 01700.000.009/2022 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIACHO DAS ALMAS 26. SIM 02053.003.515/2021 16ª PJDC DA CAPITAL 27. SIM 02061.001.488/2020 34ª PJDC DA CAPITAL 28. SIM 01998.000.364-2021 25ª PJDC DA CAPITAL 29. SIM 02220.000.029-2021 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE 30. SIM 01998.000.691-2020 26ª PJDC DA CAPITAL 31. SIM 01975.000.418/2022 4ª PJDC DE ACAPITAL 32. SIM 01998.001.581/2021 25° PJDC DA CAPITAL 33. SIM 01998.001.581/2021 26° PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES 34. SIM 02220.000.008/2021 26° PJDC DE E JABOATÃO DOS GUARARAPES 35. SIM 02220.000.008/2021 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE 36. SIM 02220.000.008/2021 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM 37. SIM 02220.000.008/2021 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM 38. SIM 02220.000.008/2021 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM 39. SIM 02272.000.147//2021 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM 30. SIM 01878.000.301/2021 38ª PJDC DE CARUARU 39. SIM 01878.000.301/2021 38ª PJDC DE CAPITAL 40. AUTOS 2009/45572 DOC.487992 31ª PJDC DA CAPITAL 41. AUTOS 2014/1439948 DOC.3630756 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELÉM DE MARIA	19.	SIM 01879.000.083/2021
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ 21. SIM 01637.00.126-2022 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELÉM DE MARIA 22. SIM 02160.000.063-2021 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA 23. SIM 02301.000.086/2020 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA 24. SIM 02053.002.296/2021 19ª PJDC DA CAPITAL 25. SIM 01700.000.009/2022 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIACHO DAS ALMAS 26. SIM 02053.003.515/2021 16ª PJDC DA CAPITAL 27. SIM 02061.001.488/2020 34ª PJDC DA CAPITAL 28. SIM 01998.000.364-2021 25ª PJDC DA CAPITAL 29. SIM 02220.000.029-2021 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE 30. SIM 01998.000.691-2020 26ª PJDC DA CAPITAL 31. SIM 01998.001.691-2020 26ª PJDC DA CAPITAL 32. SIM 01998.001.581/2021 25ª PJDC DE ACAPITAL 33. SIM 01998.001.581/2021 25ª PJDC DE DE JABOATÃO DOS GUARARAPES 48. SIM 02220.000.08/2021 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE 35. SIM 02272.000.172/2022 6ª PJDC DE EJABOATÃO DOS GUARARAPES 36. SIM 02272.000.172/2021 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM 37. SIM 02272.000.147/2021 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM 38. SIM 02272.000.191/2021 2ª PJDC DO CABO DE SANTO AGOSTINHO 37. SIM 01891.000.091/2020 29ª PJDC DA CAPITAL 40. AUTOS 2009/45572 DOC.487992 31ª PJDC DA CAPITAL 41. AUTOS 2012/756016 DOC.5428505 4ª PJDC DE PAULISTA 42. AUTOS 2014/1439948 DOC.3630756 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELÉM DE MARIA	00	
21. SIM 01637.000.126-2022 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELÉM DE MARIA 22. SIM 02160.000.063-2021 48 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA 23. SIM 02301.000.086/2020 24 PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA 24. SIM 02053.002.296/2021 198 PJDC DA CAPITAL 25. SIM 01700.000.009/2022 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIACHO DAS ALMAS 26. SIM 02053.003.515/2021 168 PJDC DA CAPITAL 27. SIM 02061.001.488/2020 348 PJDC DA CAPITAL 28. SIM 01998.000.364-2021 258 PJDC DA CAPITAL 29. SIM 02220.000.029-2021 28 PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE 30. SIM 01998.000.861-2020 268 PJDC DA CAPITAL 31. SIM 01975.000.418/2022 48 PJDC DE ACAPITAL 32. SIM 01998.001.581/2021 258 PJDC DA CAPITAL 33. SIM 01998.001.581/2021 258 PJDC DE CAMARAGIBE 34. SIM 02220.000.08/2021 28 PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE 35. SIM 02220.000.008/2021 28 PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE 36. SIM 02220.000.008/2021 28 PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE 37. SIM 02220.000.008/2021 28 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM 38. SIM 02270.000.008/2021 28 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM 39. SIM 02270.000.0147/2021 28 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM 30. SIM 01878.000.301/2021 38 PJDC DE CARUARU 31. SIM 01878.000.301/2021 39 PJDC DA CAPITAL 32. SIM 01879.000.301/2021 39 PJDC DA CAPITAL 33. SIM 01878.000.301/2021 39 PJDC DA CAPITAL 40. AUTOS 2012/756016 DOC.5428505 48 PJDC DA CAPITAL 41. AUTOS 2014/1439948 DOC.3630756 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELÉM DE MARIA	20.	,
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELÉM DE MARIA 22. SIM 02160.000.063-2021 4* PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA 23. SIM 02301.000.086/2020 2* PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA 24. SIM 02053.002.296/2021 19* P.JDC DA CAPITAL 25. SIM 01700.000.009/2022 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIACHO DAS ALMAS 26. SIM 02053.003.515/2021 16* PJDC DA CAPITAL 27. SIM 02061.001.488/2020 34* P.JDC DA CAPITAL 28. SIM 01998.003.684-2021 25* P.JDC DA CAPITAL 29. SIM 02220.000.029-2021 2* PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE 30. SIM 01998.000.691-2020 26* P.JDC DA CAPITAL 31. SIM 01998.000.691-2020 26* P.JDC DA CAPITAL 32. SIM 01998.001.581/2021 33. SIM 01998.001.581/2021 25* P.JDC DE PAULISTA 34. SIM 02944.000.172/2022 6* P.JDC DE PAULISTA 35. SIM 02220.000.008/2021 28* PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE 36. SIM 02220.000.008/2021 28* P.JDC DE SABOATÃO DOS GUARARAPES 37. SIM 02272.000.147/2021 28* PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM 38. SIM 02220.000.008/2021 29* P.DC DE CARDARU 39. SIM 01878.000.301/2021 39* P.JDC DE CARDARU 30. SIM 01870.000.301/2021 39* P.JDC DO CAPITAL 31. SIM 01870.000.301/2021 39* P.JDC DO CAPITAL 31. SIM 01870.000.301/2021 39* P.JDC DO CAPITAL 31. SIM 01870.000.301/2021 31* P.JDC DO CAPITAL 31. SIM 01870.000.301/2021 31* P.JDC DO CAPITAL 31. SIM 01870.000.301/2021 31* P.JDC DO CAPITAL 32. SIM 01870.000.301/2021 31* P.JDC DO CAPITAL 33. SIM 02742.000.147/2021 29* P.DC DO CAPITAL 34. SIM 02752.000.147/2021 37* P.JDC DO CAPITAL 39. SIM 02752.000.147/2021 30* P.JDC DO CAPITAL 40. AUTOS 2009/45572 DOC.487992 31* P.JDC DO CAPITAL 41. AUTOS 2014/1439948 DOC.3630756 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELÉM DE MARIA	04	
22. SIM 02160.000.063-2021 4* PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA 23. SIM 02301.000.086/2020 2** PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA 24. SIM 02053.002.296/2021 19** PJDC DA CAPITAL 25. SIM 01700.000.009/2022 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIACHO DAS ALMAS 26. SIM 02053.003.515/2021 16** PJDC DA CAPITAL 27. SIM 02061.001.488/2020 34** PJDC DA CAPITAL 28. SIM 01998.000.364-2021 25** PJDC DA CAPITAL 29. SIM 02220.000.029-2021 2** PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE 30. SIM 01998.000.691-2020 26** PJDC DA CAPITAL 31. SIM 01975.000.418/2022 4** PJDC DA CAPITAL 32. SIM 01998.001.581/2021 25** PJDC DA CAPITAL 33. SIM 01998.001.581/2021 25** PJDC DA CAPITAL 34. SIM 02220.000.089/2021 26** PJDC DE SABOATÃO DOS GUARARAPES 35. SIM 02220.000.008/2021 2** PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE 36. SIM 02220.000.008/2021 2** PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE 37. SIM 02272.000.147/2021 28** PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM 38. SIM 02272.000.147/2021 28** PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM 39. SIM 02326.000.913/2022 28** PJDC DO CABO DE SANTO AGOSTINHO 37. SIM 01878.000.301/2021 38** PJDC DO CABO DE SANTO AGOSTINHO 39. SIM 01878.000.301/2021 29** PJDC DA CAPITAL 40. AUTOS 2012/756016 DOC.5428505 4** PJDC DE PAULISTA 42. AUTOS 2014/1439948 DOC.3630756 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELÉM DE MARIA	21.	
23. SIM 02301.000.086/2020 2* PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA 24. SIM 02053.002.296/2021 19* PJDC DA CAPITAL 25. SIM 01700.000.009/2022 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIACHO DAS ALMAS 26. SIM 02053.003.515/2021 16* PJDC DA CAPITAL 27. SIM 02061.001 488/2020 34* PJDC DA CAPITAL 28. SIM 01998.00.364-2021 25* PJDC DA CAPITAL 29. SIM 02200.000.029-2021 29* PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE 30. SIM 01998.00.691-2020 26* PJDC DA CAPITAL 31. SIM 01998.001.691-2020 26* PJDC DE PAULISTA 32. SIM 01998.001.581/2021 25* PJDC DE PAULISTA 33. SIM 02144.000.172/2022 6* PJDC DE PAULISTA 34. SIM 02220.000.08/2021 29* PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE 35. SIM 0220.000.0172/2021 26* PJDC DE PAULISTA 36. SIM 0298.001.581/2021 27* PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE 37. SIM 02144.000.172/2022 28* PJDC DE CAMERAGIBE 38. SIM 02220.000.008/2021 29* PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE 39. SIM 02230.000.008/2021 29* PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM 30. SIM 02326.000.913/2022 29* PJDC DE CARUARU 31. SIM 01878.000.301/2021 38* PJDC DE CARUARU 39. SIM 01878.000.301/2021 39* PJDC DA CAPITAL 40. AUTOS 2009/45572 DOC.487992 31* PJDC DA CAPITAL 41. AUTOS 2014/1439948 DOC.3630756 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELÉM DE MARIA	22	
23. SIM 02301.000.086/2020 24 PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA 24. SIM 02053.002.296/2021 19 ³ PJDC DA CAPITAL 25. SIM 01700.000.009/2022 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIACHO DAS ALMAS 26. SIM 02053.003.515/2021 16 ³ PJDC DA CAPITAL 27. SIM 02061.001.488/2020 34 ³ PJDC DA CAPITAL 28. SIM 01998.000.364-2021 25 ⁴ PJDC DA CAPITAL 29. SIM 02220.000.029-2021 29 ⁴ PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE 30. SIM 01998.000.691-2020 26 ⁴ PJDC DA CAPITAL 31. SIM 01995.000.691-2020 26 ⁴ PJDC DA CAPITAL 32. SIM 01998.001.681/2022 4 ⁴ PJDC DE PAULISTA 32. SIM 01998.001.581/2021 25 ³ PJDC DA CAPITAL 33. SIM 02144.000.172/2022 6 ³ PJDC DE E JABOATÃO DOS GUARARAPES 34. SIM 02220.000.008/2021 2 ³ PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE 35. SIM 02222.000.147/2021 2 ³ PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM 36. SIM 02226.000.091/2022 2 ³ PJDC DO CABO DE SANTO AGOSTINHO 37. SIM 01878.000.301/2021 38 PJDC DE CARUARU 38. SIM 01881.000.099/2020 29 ³ PJDC DA CAPITAL 40. AUTOS 2009/45572 DOC 487992 31 ³ PJDC DE PAULISTA 42. AUTOS 2014/1439948 DOC 3630756 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELÉM DE MARIA	22.	
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA 24. SIM 02053.002.296/2021 19ª PJDC DA CAPITAL 25. SIM 01700.000.009/2022 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIACHO DAS ALMAS 26. SIM 02053.003.515/2021 16³ PJDC DA CAPITAL 27. SIM 02061.001.488/2020 34³ PJDC DA CAPITAL 28. SIM 01998.00.364-2021 25³ PJDC DA CAPITAL 29. SIM 02220.000.029-2021 2² PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE 30. SIM 01998.000.691-2020 26³ PJDC DA CAPITAL 31. SIM 01998.000.691-2020 26³ PJDC DA CAPITAL 32. SIM 01998.001.691-2020 26³ PJDC DA CAPITAL 33. SIM 01998.001.581/2021 25³ PJDC DE PAULISTA 34. SIM 02989.001.581/2021 25³ PJDC DE E JABOATÃO DOS GUARARAPES 35. SIM 02210.000.008/2021 28³ PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE 36. SIM 02220.000.008/2021 28³ PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM 37. SIM 01878.000.301/2021 28³ PJDC DO CABO DE SANTO AGOSTINHO 38. SIM 01878.000.301/2021 28³ PJDC DE CARUARU 39. SIM 01878.000.301/2021 29³ PJDC DA CAPITAL 40. AUTOS 2009/45572 DOC.487992 31³ PJDC DA CAPITAL 41. AUTOS 2014/1439948 DOC.3630756 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELÉM DE MARIA	23	
24. SIM 02053.002.296/2021 19³ PJDC DA CAPITAL 25. SIM 01700.000.009/2022 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIACHO DAS ALMAS 26. SIM 02053.003.515/2021 16³ PJDC DA CAPITAL 27. SIM 02061.001.488/2020 34³ PJDC DA CAPITAL 28. SIM 01998.000.364-2021 25³ PJDC DA CAPITAL 29. SIM 02220.000.029-2021 2² PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE 30. SIM 01998.000.691-2020 26³ PJDC DA CAPITAL 31. SIM 01975.000.418/2022 4³ PJDC DE PAULISTA 32. SIM 01998.001.581/2021 25³ PJDC DE CAPITAL 33. SIM 02194.000.172/2022 6³ PJDC DE E JABOATÃO DOS GUARARAPES 34. SIM 02220.000.008/2021 2² PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE 35. SIM 02272.000.147/2021 2³ PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE 36. SIM 02325.000.0147/2021 2³ PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM 37. SIM 02326.000.913/2022 2³ PJDC DO CABO DE SANTO AGOSTINHO 38. SIM 02387.000.147/2021 38 PJDC DE CARUARU 39. SIM 01891.000.099/2020 29³ PJDC DA CAPITAL 40. AUTOS 2009/45572 DOC 487992 31° PJDC DE CAPITAL 41. AUTOS 2014/1439948 DOC 3630756 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELÉM DE MARIA	23.	
19° PJDC DA CAPITAL 25. SIM 01700.000.09/2022 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIACHO DAS ALMAS 26. SIM 02053.003.515/2021 16° PJDC DA CAPITAL 27. SIM 02061.001.488/2020 34° PJDC DA CAPITAL 28. SIM 01998.000.364-2021 25° PJDC DA CAPITAL 29. SIM 02998.000.029-2021 2° PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE 30. SIM 01998.000.691-2020 26° PJDC DA CAPITAL 31. SIM 01975.000.418/2022 4° PJDC DE PAULISTA 32. SIM 01998.001.581/2021 25° PJDC DA CAPITAL 33. SIM 02144.000.152/2022 6° PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES 34. SIM 02220.000.008/2021 2° PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE 35. SIM 02272.000.147/2021 2° PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE 36. SIM 02272.000.147/2021 2° PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM 37. SIM 02326.000.913/2022 2° PJDC DO CABO DE SANTO AGOSTINHO 38. SIM 01878.000.301/2021 3° PJDC DE CARUARU 39. SIM 01891.000.099/2020 29° PJDC DA CAPITAL 39. SIM 01891.000.099/2020 29° PJDC DA CAPITAL 40. AUTOS 2009/45572 DOC. 487992 31° PJDC DA CAPITAL 41. AUTOS 2012/756016 DOC. 5428505 4° PJDC DE PAULISTA 42. AUTOS 2014/1439948 DOC. 3630756 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELÉM DE MARIA	24	
25. SIM 01700.000.009/2022 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIACHO DAS ALMAS 26. SIM 02053.003.515/2021 16® PJDC DA CAPITAL 27. SIM 02061.001.488/2020 34® PJDC DA CAPITAL 28. SIM 01998.000.364-2021 28® PJDC DA CAPITAL 29. SIM 02220.000.029-2021 29® PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE 30. SIM 01998.000.691-2020 26® PJDC DA CAPITAL 31. SIM 01975.000.418/2022 4º PJDC DE PAULISTA 32. SIM 01998.001.581/2021 25° PJDC DA CAPITAL 33. SIM 01998.001.581/2021 25° PJDC DA CAPITAL 33. SIM 02144.000.0172/2022 6º PJDC DE E JABOATÃO DOS GUARARAPES 34. SIM 02222.000.008/2021 2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE 35. SIM 02222.000.147/2021 2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM 36. SIM 02272.000.147/2021 2º PPODC DO CABO DE SANTO AGOSTINHO 37. SIM 01878.000.301/2022 2º PJDC DE CARUARU 38. SIM 01891.000.099/2020 29º PJDC DA CAPITAL 39. SIM 01891.000.099/2020 29º PJDC DA CAPITAL 40. AUTOS 2009/45572 DOC.487992 31º PJDC DA CAPITAL 41. AUTOS 2012/756016 DOC.5428505 4º PJDC DE PAULISTA 42. AUTOS 2014/1439948 DOC.5630756 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELÉM DE MARIA	24.	
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIACHO DAS ALMAS 26. SIM 02053.003.515/2021 16® PJDC DA CAPITAL 27. SIM 02061.001.488/2020 34® PJDC DA CAPITAL 28. SIM 01998.000.364-2021 25® PJDC DA CAPITAL 29. SIM 02220.000.029-2021 2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE 30. SIM 01998.000.691-2020 26® PJDC DA CAPITAL 31. SIM 01975.000.418/2022 4º PJDC DE PAULISTA 32. SIM 01998.001.581/2021 25® PJDC DA CAPITAL 33. SIM 02144.000.172/2022 6º PJDC DE E JABOATÃO DOS GUARARAPES 34. SIM 02220.000.008/2021 2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE 35. SIM 02272.000.147/2021 2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE 36. SIM 02272.000.147/2021 2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE 37. SIM 02326.000.913/2022 2º PJDC DE CARUARU 38. SIM 01878.000.301/2021 3º PJDC DE CARUARU 39. SIM 01878.000.301/2021 19º PJDC DA CAPITAL 40. AUTOS 2009/45572 DOC.487992 31º PJDC DA CAPITAL 41. AUTOS 2014/1439948 DOC.3630756 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELÉM DE MARIA	25	
26. SIM 02053.003.515/2021 16" PJDC DA CAPITAL 27. SIM 02061.001.488/2020 34" PJDC DA CAPITAL 28. SIM 01998.000.364-2021 25" PJDC DA CAPITAL 29. SIM 02220.000.029-2021 28 PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE 30. SIM 01998.000.691-2020 26" PJDC DA CAPITAL 31. SIM 01998.000.691-2020 26" PJDC DA CAPITAL 32. SIM 01998.001.581/2022 4" PJDC DE PAULISTA 33. SIM 01998.001.581/2021 25" PJDC DA CAPITAL 33. SIM 02144.000.172/2022 6" PJDC DE E JABOATÃO DOS GUARARAPES 34. SIM 02220.000.008/2021 2" PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE 35. SIM 02272.000.147/2021 2" PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM 36. SIM 02326.000.913/2022 2" PJDC DO CABO DE SANTO AGOSTINHO 37. SIM 01878.000.301/2021 3" PJDC DE CARUARU 38. SIM 01891.000.099/2020 29" PJDC DA CAPITAL 39. SIM 02503.000.736/2021 19" PJDC DA CAPITAL 40. AUTOS 2009/45572 DOC.487992 31" PJDC DA CAPITAL 41. AUTOS 2012/756016 DOC.5428505 4" PJDC DE PAULISTA 42. AUTOS 2014/1439948 DOC.3630756 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELÉM DE MARIA	20.	
16° PJDC DA CAPITAL 27. SIM 02061.001.488/2020 34° PJDC DA CAPITAL 28. SIM 01998.000.364-2021 25° PJDC DA CAPITAL 29. SIM 02220.000.029-2021 2° PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE 30. SIM 01998.000.691-2020 26° PJDC DA CAPITAL 31. SIM 01975.000.418/2022 4° PJDC DE PAULISTA 32. SIM 01998.001.581/2021 25° PJDC DA CAPITAL 33. SIM 02144.000.172/2022 6° PJDC DE E JABOATÃO DOS GUARARAPES 34. SIM 02220.000.008/2021 2° PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE 35. SIM 02272.000.147/2021 2° PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE 36. SIM 02272.000.147/2021 2° PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM 37. SIM 01878.000.301/2021 2° PJDC DO CABO DE SANTO AGOSTINHO 38. SIM 01891.000.099/2020 2° PJDC DA CAPITAL 39. SIM 01891.000.099/2020 29° PJDC DA CAPITAL 40. AUTOS 2009/45572 DOC.487992 31° PJDC DA CAPITAL 41. AUTOS 2012/756016 DOC.5428505 4° PJDC DE PAULISTA 42. AUTOS 2014/1439948 DOC.3630756 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELÉM DE MARIA	26.	
27. SIM 02061.001.488/2020 34* PJDC DA CAPITAL 28. SIM 01998.000.364-2021 25* PJDC DA CAPITAL 29. SIM 02220.000.029-2021 2* PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE 30. SIM 01998.000.691-2020 26* PJDC DA CAPITAL 31. SIM 01975.000.418/2022 4* PJDC DE PAULISTA 32. SIM 01998.001.581/2021 25* PJDC DA CAPITAL 33. SIM 02144.000.172/2022 6* PJDC DE E JABOATÃO DOS GUARARAPES 34. SIM 02220.000.008/2021 2* PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE 35. SIM 02272.000.147/2021 2* PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM 36. SIM 02326.000.913/2022 2* PJDC DO CABO DE SANTO AGOSTINHO 37. SIM 01878.000.301/2021 38* PJDC DE CARUARU 38. SIM 01891.000.099/2020 29* PJDC DA CAPITAL 40. AUTOS 2009/45572 DOC.487992 31* PJDC DA CAPITAL 41. AUTOS 2012/756016 DOC.5428505 4* PJDC DE PAULISTA 42. AUTOS 2014/1439948 DOC.3630756 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELÉM DE MARIA		
34ª PJDC DA CAPITAL 28. SIM 01998.000.364-2021 25ª PJDC DA CAPITAL 29. SIM 02220.000.029-2021 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE 30. SIM 01998.000.691-2020 26³ PJDC DA CAPITAL 31. SIM 01995.000.418/2022 4ª PJDC DE PAULISTA 32. SIM 01998.001.581/2021 25³ PJDC DA CAPITAL 33. SIM 02190 DA CAPITAL 34. SIM 0210 DE E JABOATÃO DOS GUARARAPES 35. SIM 02220.000.008/2021 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE 35. SIM 02272.000.147/2021 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM 36. SIM 02326.000.913/2022 2ª PJDC DO CABO DE SANTO AGOSTINHO 37. SIM 01878.000.301/2021 3ª PJDC DE CARUARU 38. SIM 01891.000.099/2020 29ª PJDC DA CAPITAL 40. AUTOS 2009/45572 DOC.487992 31ª PJDC DA CAPITAL 41. AUTOS 2012/756016 DOC.5428505 4³ PJDC DE PAULISTA 42. AUTOS 2014/1439948 DOC.3630756 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELÉM DE MARIA	27.	
28. SIM 01998.000.364-2021 25° PJDC DA CAPITAL 29. SIM 02220.000.029-2021 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE 30. SIM 01998.000.691-2020 26ª PJDC DA CAPITAL 31. SIM 01975.000.418/2022 4ª PJDC DE PAULISTA 32. SIM 01998.001.581/2021 25ª PJDC DA CAPITAL 33. SIM 02144.000.172/2022 6ª PJDC DE E JABOATÃO DOS GUARARAPES 34. SIM 02220.000.008/2021 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE 35. SIM 02272.000.147/2021 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM 36. SIM 02326.000.913/2022 2ª PJDC DO CABO DE SANTO AGOSTINHO 37. SIM 01878.000.301/2021 3ª PJDC DE CARUARU 38. SIM 01891.000.099/2020 29ª PJDC DA CAPITAL 40. AUTOS 2009/45572 DOC 487992 31ª PJDC DA CAPITAL 41. AUTOS 2012/756016 DOC.5428505 4³ PJDC DE PAULISTA 42. AUTOS 2014/1439948 DOC.3630756 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELÉM DE MARIA		
25° PJDC DA CAPITAL 29. SIM 02220.000.029-2021 2° PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE 30. SIM 01998.000.691-2020 26° PJDC DA CAPITAL 31. SIM 01975.000.418/2022 4° PJDC DE PAULISTA 32. SIM 01998.001.581/2021 25° PJDC DA CAPITAL 33. SIM 02144.000.172/2022 6° PJDC DE E JABOATÃO DOS GUARARAPES 34. SIM 02220.000.008/2021 2° PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE 35. SIM 02272.000.147/2021 2° PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM 36. SIM 02326.000.913/2022 2° PJDC DO CABO DE SANTO AGOSTINHO 37. SIM 01878.000.301/2021 3° PJDC DE CARUARU 38. SIM 01878.000.301/2021 3° PJDC DA CAPITAL 40. AUTOS 2009/45572 DOC.487992 31° PJDC DA CAPITAL 41. AUTOS 2012/756016 DOC.5428505 4° PJDC DE PAULISTA 42. AUTOS 2014/1439948 DOC.3630756 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELÉM DE MARIA	28.	
29. SIM 02220.000.029-2021 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE 30. SIM 01998.000.691-2020 26ª PJDC DA CAPITAL 31. SIM 01975.000.418/2022 4ª PJDC DE PAULISTA 32. SIM 01998.001.581/2021 25³ PJDC DA CAPITAL 33. SIM 021944.000.172/2022 6ª PJDC DE E JABOATÃO DOS GUARARAPES 34. SIM 02220.000.008/2021 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE 35. SIM 02272.000.147/2021 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM 36. SIM 02326.000.913/2022 2ª PJDC DO CABO DE SANTO AGOSTINHO 37. SIM 01878.000.301/2021 3ª PJDC DE CARUARU 38. SIM 01891.000.099/2020 29ª PJDC DA CAPITAL 40. AUTOS 2009/45572 DOC.487992 31ª PJDC DA CAPITAL 41. AUTOS 2014/1439948 DOC.3630756 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELÉM DE MARIA		
30. SIM 01998.000.691-2020 26ª PJDC DA CAPITAL 31. SIM 01975.000.418/2022 4ª PJDC DE PAULISTA 32. SIM 01998.001.581/2021 25³ PJDC DA CAPITAL 33. SIM 02144.000.172/2022 6³ PJDC DE E JABOATÃO DOS GUARARAPES 34. SIM 02220.000.008/2021 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE 35. SIM 02272.000.147/2021 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM 36. SIM 02326.000.913/2022 2ª PJDC DO CABO DE SANTO AGOSTINHO 37. SIM 01878.000.301/2021 3ª PJDC DE CARUARU 38. SIM 01891.000.099/2020 29ª PJDC DA CAPITAL 39. SIM 02053.000.736/2021 19³ PJDC DA CAPITAL 40. AUTOS 2009/45572 DOC.487992 31ª PJDC DA CAPITAL 41. AUTOS 2012/756016 DOC.5428505 4³ PJDC DE PAULISTA 42. AUTOS 2014/1439948 DOC.3630756 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELÉM DE MARIA	29.	SIM 02220.000.029-2021
26° PJDC DA CAPITAL 31. SIM 01975.000.418/2022 4° PJDC DE PAULISTA 32. SIM 01998.001.581/2021 25° PJDC DA CAPITAL 33. SIM 02144.000.172/2022 6° PJDC DE E JABOATÃO DOS GUARARAPES 34. SIM 02220.000.008/2021 2° PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE 35. SIM 02272.000.147/2021 2° PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM 36. SIM 02326.000.913/2022 2° PJDC DO CABO DE SANTO AGOSTINHO 37. SIM 01878.000.301/2021 3° PJDC DE CARUARU 38. SIM 01891.000.099/2020 29° PJDC DA CAPITAL 39. SIM 02053.000.736/2021 19° PJDC DA CAPITAL 40. AUTOS 2009/45572 DOC.487992 31° PJDC DA CAPITAL 41. AUTOS 2012/756016 DOC.5428505 4° PJDC DE PAULISTA 42. AUTOS 2014/1439948 DOC.3630756 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELÉM DE MARIA		2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE
31. SIM 01975.000.418/2022 4ª PJDC DE PAULISTA 32. SIM 01998.001.581/2021 25ª PJDC DA CAPITAL 33. SIM 02144.000.172/2022 6ª PJDC DE E JABOATÃO DOS GUARARAPES 34. SIM 02220.000.008/2021 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE 35. SIM 02272.000.147/2021 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM 36. SIM 02326.000.913/2022 2ª PJDC DO CABO DE SANTO AGOSTINHO 37. SIM 01878.000.301/2021 3ª PJDC DE CARUARU 38. SIM 01891.000.099/2020 29ª PJDC DA CAPITAL 40. AUTOS 2009/45572 DOC.487992 31ª PJDC DA CAPITAL 41. AUTOS 2012/756016 DOC.5428505 4ª PJDC DE PAULISTA 42. AUTOS 2014/1439948 DOC.3630756 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELÉM DE MARIA	30.	SIM 01998.000.691-2020
4ª PJDC DE PAULISTA 32. SIM 01998.001.581/2021 25ª PJDC DA CAPITAL 33. SIM 02144.000.172/2022 6ª PJDC DE E JABOATÃO DOS GUARARAPES 34. SIM 02220.000.008/2021 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE 35. SIM 02272.000.147/2021 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM 36. SIM 02326.000.913/2022 2ª PJDC DO CABO DE SANTO AGOSTINHO 37. SIM 01878.000.301/2021 3ª PJDC DE CARUARU 38. SIM 01891.000.099/2020 29ª PJDC DA CAPITAL 39. SIM 02053.000.736/2021 19³ PJDC DA CAPITAL 40. AUTOS 2009/45572 DOC.487992 31ª PJDC DA CAPITAL 41. AUTOS 2012/756016 DOC.5428505 4° PJDC DE PAULISTA 42. AUTOS 2014/1439948 DOC.3630756 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELÉM DE MARIA		26° PJDC DA CAPITAL
32. SIM 01998.001.581/2021 25³ PJDC DA CAPITAL 33. SIM 02144.000.172/2022 6³ PJDC DE E JABOATÃO DOS GUARARAPES 34. SIM 02220.000.008/2021 2³ PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE 35. SIM 02272.000.147/2021 2³ PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM 36. SIM 02326.000.913/2022 2³ PJDC DO CABO DE SANTO AGOSTINHO 37. SIM 01878.000.301/2021 3³ PJDC DE CARUARU 38. SIM 01891.000.099/2020 29³ PJDC DA CAPITAL 39. SIM 02053.000.736/2021 19³ PJDC DA CAPITAL 40. AUTOS 2009/45572 DOC.487992 31³ PJDC DA CAPITAL 41. AUTOS 2012/756016 DOC.5428505 4³ PJDC DE PAULISTA 42. AUTOS 2014/1439948 DOC.3630756 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELÉM DE MARIA	31.	SIM 01975.000.418/2022
25ª PJDC DA CAPITAL 33. SIM 02144.000.172/2022 6ª PJDC DE E JABOATÃO DOS GUARARAPES 34. SIM 02220.000.008/2021 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE 35. SIM 02272.000.147/2021 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM 36. SIM 02326.000.913/2022 2ª PJDC DO CABO DE SANTO AGOSTINHO 37. SIM 01878.000.301/2021 3ª PJDC DE CARUARU 38. SIM 01891.000.099/2020 29ª PJDC DA CAPITAL 39. SIM 02053.000.736/2021 19ª PJDC DA CAPITAL 40. AUTOS 2009/45572 DOC.487992 31ª PJDC DA CAPITAL 41. AUTOS 2012/756016 DOC.5428505 4ª PJDC DE PAULISTA 42. AUTOS 2014/1439948 DOC.3630756 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELÉM DE MARIA		
33. SIM 02144.000.172/2022 6ª PJDC DE E JABOATÃO DOS GUARARAPES 34. SIM 02220.000.008/2021 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE 35. SIM 02272.000.147/2021 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM 36. SIM 02326.000.913/2022 2ª PJDC DO CABO DE SANTO AGOSTINHO 37. SIM 01878.000.301/2021 3ª PJDC DE CARUARU 38. SIM 01891.000.099/2020 29ª PJDC DA CAPITAL 39. SIM 02053.000.736/2021 19ª PJDC DA CAPITAL 40. AUTOS 2009/45572 DOC.487992 31ª PJDC DA CAPITAL 41. AUTOS 2012/756016 DOC.5428505 4ª PJDC DE PAULISTA 42. AUTOS 2014/1439948 DOC.3630756 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELÉM DE MARIA	32.	
6ª PJDC DE E JABOATÃO DOS GUARARAPES 34. SIM 02220.000.008/2021 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE 35. SIM 02272.000.147/2021 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM 36. SIM 02326.000.913/2022 2ª PJDC DO CABO DE SANTO AGOSTINHO 37. SIM 01878.000.301/2021 3ª PJDC DE CARUARU 38. SIM 01891.000.099/2020 29ª PJDC DA CAPITAL 39. SIM 02053.000.736/2021 19ª PJDC DA CAPITAL 40. AUTOS 2009/45572 DOC.487992 31ª PJDC DA CAPITAL 41. AUTOS 2012/756016 DOC.5428505 4ª PJDC DE PAULISTA 42. AUTOS 2014/1439948 DOC.3630756 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELÉM DE MARIA		
34. SIM 02220.000.008/2021 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE 35. SIM 02272.000.147/2021 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM 36. SIM 02326.000.913/2022 2ª PJDC DO CABO DE SANTO AGOSTINHO 37. SIM 01878.000.301/2021 3ª PJDC DE CARUARU 38. SIM 01891.000.099/2020 29ª PJDC DA CAPITAL 39. SIM 02053.000.736/2021 19ª PJDC DA CAPITAL 40. AUTOS 2009/45572 DOC.487992 31ª PJDC DA CAPITAL 41. AUTOS 2012/756016 DOC.5428505 4ª PJDC DE PAULISTA 42. AUTOS 2014/1439948 DOC.3630756 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELÉM DE MARIA	33.	
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE 35. SIM 02272.000.147/2021 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM 36. SIM 02326.000.913/2022 2ª PJDC DO CABO DE SANTO AGOSTINHO 37. SIM 01878.000.301/2021 3ª PJDC DE CARUARU 38. SIM 01891.000.099/2020 29ª PJDC DA CAPITAL 39. SIM 02053.000.736/2021 19ª PJDC DA CAPITAL 40. AUTOS 2009/45572 DOC.487992 31ª PJDC DA CAPITAL 41. AUTOS 2012/756016 DOC.5428505 4ª PJDC DE PAULISTA 42. AUTOS 2014/1439948 DOC.3630756 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELÉM DE MARIA		
35. SIM 02272.000.147/2021 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM 36. SIM 02326.000.913/2022 2ª PJDC DO CABO DE SANTO AGOSTINHO 37. SIM 01878.000.301/2021 3ª PJDC DE CARUARU 38. SIM 01891.000.099/2020 29ª PJDC DA CAPITAL 39. SIM 02053.000.736/2021 19ª PJDC DA CAPITAL 40. AUTOS 2009/45572 DOC.487992 31ª PJDC DA CAPITAL 41. AUTOS 2012/756016 DOC.5428505 4ª PJDC DE PAULISTA 42. AUTOS 2014/1439948 DOC.3630756 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELÉM DE MARIA	34.	
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM 36. SIM 02326.000.913/2022 2ª PJDC DO CABO DE SANTO AGOSTINHO 37. SIM 01878.000.301/2021 3ª PJDC DE CARUARU 38. SIM 01891.000.099/2020 29ª PJDC DA CAPITAL 39. SIM 02053.000.736/2021 19ª PJDC DA CAPITAL 40. AUTOS 2009/45572 DOC.487992 31ª PJDC DA CAPITAL 41. AUTOS 2012/756016 DOC.5428505 4ª PJDC DE PAULISTA 42. AUTOS 2014/1439948 DOC.3630756 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELÉM DE MARIA	25	
36. SIM 02326.000.913/2022 2ª PJDC DO CABO DE SANTO AGOSTINHO 37. SIM 01878.000.301/2021 3ª PJDC DE CARUARU 38. SIM 01891.000.099/2020 29ª PJDC DA CAPITAL 39. SIM 02053.000.736/2021 19ª PJDC DA CAPITAL 40. AUTOS 2009/45572 DOC.487992 31ª PJDC DA CAPITAL 41. AUTOS 2012/756016 DOC.5428505 4ª PJDC DE PAULISTA 42. AUTOS 2014/1439948 DOC.3630756 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELÉM DE MARIA	35.	
2ª PJDC DO CABO DE SANTO AGOSTINHO 37. SIM 01878.000.301/2021 3ª PJDC DE CARUARU 38. SIM 01891.000.099/2020 29ª PJDC DA CAPITAL 39. SIM 02053.000.736/2021 19ª PJDC DA CAPITAL 40. AUTOS 2009/45572 DOC.487992 31ª PJDC DA CAPITAL 41. AUTOS 2012/756016 DOC.5428505 4ª PJDC DE PAULISTA 42. AUTOS 2014/1439948 DOC.3630756 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELÉM DE MARIA	26	3
37. SIM 01878.000.301/2021 3ª PJDC DE CARUARU 38. SIM 01891.000.099/2020 29ª PJDC DA CAPITAL 39. SIM 02053.000.736/2021 19ª PJDC DA CAPITAL 40. AUTOS 2009/45572 DOC.487992 31ª PJDC DA CAPITAL 41. AUTOS 2012/756016 DOC.5428505 4ª PJDC DE PAULISTA 42. AUTOS 2014/1439948 DOC.3630756 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELÉM DE MARIA	30.	
38. SIM 01891.000.099/2020 29a PJDC DA CAPITAL 39. SIM 02053.000.736/2021 19a PJDC DA CAPITAL 40. AUTOS 2009/45572 DOC.487992 31a PJDC DA CAPITAL 41. AUTOS 2012/756016 DOC.5428505 4a PJDC DE PAULISTA 42. AUTOS 2014/1439948 DOC.3630756 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELÉM DE MARIA	37	
38. SIM 01891.000.099/2020 29a PJDC DA CAPITAL 39. SIM 02053.000.736/2021 19a PJDC DA CAPITAL 40. AUTOS 2009/45572 DOC.487992 31a PJDC DA CAPITAL 41. AUTOS 2012/756016 DOC.5428505 4a PJDC DE PAULISTA 42. AUTOS 2014/1439948 DOC.3630756 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELÉM DE MARIA	<i>57</i> .	
29° PJDC DA CAPITAL 39. SIM 02053.000.736/2021	38	
39. SIM 02053.000.736/2021 19a PJDC DA CAPITAL 40. AUTOS 2009/45572 DOC.487992 31a PJDC DA CAPITAL 41. AUTOS 2012/756016 DOC.5428505 4a PJDC DE PAULISTA 42. AUTOS 2014/1439948 DOC.3630756 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELÉM DE MARIA	55.	
19° PJDC DA CAPITAL 40. AUTOS 2009/45572	39.	
 40. AUTOS 2009/45572 DOC.487992 31ª PJDC DA CAPITAL 41. AUTOS 2012/756016 DOC.5428505 4ª PJDC DE PAULISTA 42. AUTOS 2014/1439948 DOC.3630756 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELÉM DE MARIA 		
DOC.487992 31° PJDC DA CAPITAL 41. AUTOS 2012/756016 DOC.5428505 4° PJDC DE PAULISTA 42. AUTOS 2014/1439948 DOC.3630756 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELÉM DE MARIA	40.	
 41. AUTOS 2012/756016 DOC.5428505 4^a PJDC DE PAULISTA 42. AUTOS 2014/1439948 DOC.3630756 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELÉM DE MARIA 		
DOC.5428505 4ª PJDC DE PAULISTA 42. AUTOS 2014/1439948 DOC.3630756 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELÉM DE MARIA		31ª PJDC DA CAPITAL
4ª PJDC DE PAULISTA 42. AUTOS 2014/1439948 DOC.3630756 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELÉM DE MARIA	41.	
42. AUTOS 2014/1439948 DOC.3630756 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELÉM DE MARIA		
DOC.3630756 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELÉM DE MARIA		
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELÉM DE MARIA	42.	
43. AUTOS 2014/1487050	- 10	
	43.	AUTUS 2014/1487050

	DOC.5503073
	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALAGOINHA
44.	AUTOS 2014/1492561
	DOC.4500348
	34º PJDC DA CAPITAL
45.	AUTOS 2015/2127905
	DOC.7449861
	4° PJDC DE PAULISTA
46.	AUTOS 2018/324045
	DOC.11018890
	6ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
47.	AUTOS 2019/263129
	DOC.12286897
	3ª PJDC DE CARUARU



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO 3º CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL – AFOGADOS DA INGAZEIRA 1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO

	Data	16 de fevereiro de 2023				
	Horário de início	10h00				
PAUTA DE REUNIÃO	Horário do fim	11h00min.				
	Local	Presencial na Sede das Promotorias de Justiç de São José do Egito				
	Tipo de Reunião	Extraordinária				

REGISTROS DE PARTICIPAÇÃO (PRESENCIAL OU REMOTA)												
NOME	TIPO DE PARTICIPAÇÃO											
Aurinilton Leão Carlos Sobrinho	1º Promotor de Justiça de São José do Egito, atuando em substituição automática	Presencial										
Sílvio Robério Nunes Jordão	Coordenador Regional da Compesa – Abrangência: Brejinho, Santa Terezinha, São José do Egito e Riacho do Meio, e Tuparetama.	Presencial										

COORDENAÇÃO DA REUNIÃO	Dr. Aurinilton Leão Carlos Sobrinho
SECRETARIADO	Natanny Souza de Oliveira

CLIMÁDIO DOS DEBATES E DEL IBEDAÇÕES												
	SUMAR	IO DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES										
PONTOS DE PAUTA		ENCAMINHAMENTOS E ORIENTAÇÕES										
1) Fornecimento de ág Santa Terezinha, PE	gua em	O Coordenador Regional da Compesa informou que a adutora de Santa Terezinha, PE, devido ao tempo, sofre diuturnamente com problemas de manutenção que acarretam interrupções do fornecimento de água. Há imprevisibilidade de tais problemas, porque são paradas emergenciais para reparos.										
		O sistema de abastecimento de Santa Terezinha é proveniente da Barragem da Vila do Tigre e o complemento vem da transposição do Rio São Francisco, cuja ligação provem da estação elevatória de Riacho do Meio, em São José do Egito, PE. Embora a obra da transposição seja recente, o material usado para conectá-la à adutora de Santa Terezinha, PE, foi reaproveitado de outra adutora descontinuada.										
		Atualmente, Santa Terezinha recebe água exclusivamente da transposição do Rio São Francisco.										
		Diante do contexto, o Membro do Ministério Público questionou se não seria o caso de substituir todos os componentes antigos da adutora, desde a estação elevatória de Riacho do Meio até o Município de Santa Terezinha, PE, a fim de solucionar definitivamente tais interrupções.										
		O Coordenador da Compesa disse que, neste momento, não tem como dar essa resposta concretamente, porque depende da análise da Coordenação de Produção sobre a viabilidade da substituição.										
		Informou, ainda, que, em 2023, a primeira interrupção foi provocada pelo furto de vários equipamentos da estação elevatória de Sertânia, onde foi registrada a ocorrência policial. Poucos dias após o conserto da estação elevatória de Sertânia, houve um estouramento em Albuquerque Né, Distrito de Iguaracy, PE. Esses dois problemas afetaram a região inteira.										

 $E \ n \ de \ r e \ f \ o$ SEDE DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO Rua Abraão Correia Aragão, 40, Pajeú, São José do Egito, Pernambuco Telefones: (87) 99108 1361 $(reeep_i ão)$ | 99111 0351 $(gabinete-1^aP_f)$ | 99158 8880 $(gabinete-2^aP_f)$ E-mails: 1pjsaojosedoegito@mppe.mp.br (1a Pf) | 2pjsaojosedoegito@mppe.mp.br (2a Pf)



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO 3º CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL – AFOGADOS DA INGAZEIRA 1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO

Depois disso, o abastecimento de Santa Terezinha, PE, foi retomado em 6 de fevereiro de 2023, mas ontem, 15 de fevereiro, houve nova interrupção, provavelmente devido a um estouramento e a equipe técnica da Compesa faz a vistoria desde ontem em busca da fonte do problema para solucionálo. A previsão é que o abastecimento seja reativado até as 17h00 de amanhã, 17 de fevereiro de 2023.

2) Fornecimento de água em São José do Egito, PE

O Coordenador Regional da Compesa informou que as interrupções decorrentes do furto de equipamentos da estação elevatória de Sertânia e do estouramento em Albuquerque Né, Distrito de Iguaracy, PE, os quais afetaram a região inteira, também afetaram São José do Egito, PE.

A normalização do abastecimento aconteceu em 6 de fevereiro de 2023 e o calendário de rodízio de abastecimento precisou ser reformulado devido às paralisações. Hoje só não estão recebendo água os bairros Ipiranga, Planalto e São Borja.

São José do Egito recebe água tanto da transposição do Rio São Francisco quanto das duas barragens locais – São José I e São José II.

O calendário de rodízio de abastecimento pode ser obtido por meio do aplicativo *Compesa Mobile*, o qual pode ser baixado gratuitamente na *Google Play Store* e na *Apple Store*. O aplicativo avisa automaticamente sobre as interrupções de abastecimento e as previsões de retorno aos clientes que fizerem o *upload* e se cadastrarem.

DELIBERAÇÕES:

Acerca dos pontos debatidos, deliberou-se:

- Esta ata de reunião será assinada manualmente pelos participantes e arquivada na 1ª Promotoria de Justiça de São José do Egito, PE;
- 2) Promova-se a digitalização desta ata de reunião para dar publicidade, remetendo-a a blogs e rádios locais;
- 3) Encaminhe-se extrato da ata para publicação no Diário Oficial;
- 4) Neste ato, o Ministério Público requisita à Compesa: a) a adoção das providências cabíveis para a normalização do fornecimento de água nos Municípios de Santa Terezinha e São José do Egito, bem como para garantir maior transparência das informações aos clientes acerca dos calendários de rodízio de abastecimento, notadamente para as pessoas excluídas digitalmente; b) informações circunstanciadas, com as devidas comprovações técnicas, sobre as causas das diuturnas paralisações dos fornecimentos de água nos Municípios de Santa Terezinha e São José do Egito, assim como sobre a viabilidade técnica da substituição de todos os componentes antigos da adutora, desde a estação elevatória de Riacho do Meio, em São José do Egito, até o Município de Santa Terezinha, PE, a fim de solucionar definitivamente as interrupções do fornecimento de água. Prazo: 15 (quinze) dias úteis;
- 5) As informações deverão ser encaminhadas pela Compesa, em mídia digital (formato .pdf), para o seguinte e-mail: 1pjsaojosedoegito@mppe.mp.br;
- 6) Recebidas as informações, promova-se ao cadastramento no SIM e se faça conclusão para análise e deliberação ministerial.

PROVIMENTOS FINAIS E COLETA DAS ASSINATURAS

Reunião encerrada às 11h30min. Ata concluída e assinada às 11h35min.

2

 $E\ n\ d\ e\ r\ e\ f\ o$ SEDE DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO Rua Abraão Correia Aragão, 40, Pajeú, São José do Egito, Pernambuco Telefones: (87) 99108 1361 (recepção) | 99111 0351 (gabinete – $1^a\ P_J$) | 99158 8880 (gabinete – $2^a\ P_J$) E-mails: 1pjsaojosedoegito@mppe.mp.br ($1^a\ P_J$) | 2pjsaojosedoegito@mppe.mp.br ($2^a\ P_J$)

Ata de Reunião entre a Compesa e a 1ª Promotoria de Justiça de São José do Egito – 16 de fevereiro de 2023



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO 3ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL – AFOGADOS DA INGAZEIRA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO

A próxima reunião será agendada oportunamente, se necessário.							
NOME	ASSINATURA						
Aurinilton Leão Carlos Sobrinho							
Sílvio Robério Nunes Jordão							



CENTRAL DE INQUÉRITOS DE JABOATÃO DOS GUARARAPES RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE JANEIRO/2023 (Conforme art. 8°, \$3° da RES-CPJ n° 004/2008)

olvidos Saldo	01	04	90	02	00	03	23		01	90	00	60	90	00	00	00	00	29
Autos Devolvidos	24	63	92	06	110	00	11	00	25	20	01	16	10	90	02	80	00	478
Autos Recebidos	24	29	92	06	56	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	368
Saldo de dezembro/2022	01	00	90	02	15	03	34	07	26	26	01	25	15	90	02	80	00	177
Promotor de Justiça	ERIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHETE	REJANE STRIEDER CENTELHAS	GLÁUCIA HULSE DE FARIAS	GLÁUCIA HULSE DE FARIAS	ANA LUÍZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO	ERIKA LOAYSA ELIAS DE FARIAS SILVA*	CÍCERO BARBOSA MONTEIRO JÚNIOR*	DIEGO ALBUQUERQUE TAVARES*	ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA**	ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA**	ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA**	MÁRCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA**	MÁRCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA**	MÁRCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA**	RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS**	RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS**	RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS**	TOTAL
Promotoria de Justiça	7a	7 ^a	12^{a}	8 _a	$8^{\rm a}$	$8^{\rm a}$	8^{a}	8 _a	7 ^a	$8^{\rm a}$	12 ^a	7а	$8^{\rm a}$	12^{a}	7a	8^{a}	12 ^a	

^{*} Membro sem atuação na Central.

^{**}Requisitório Zero.



NÚCLEO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL – NANPP RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE JANEIRO/2023 (Conforme art. 8°, §3° da RES-CPJ n° 004/2008)

Saldo	01	00	04	00	00	13	03	05	05	01	02	03	00	00	00	00	34
Autos Devolvidos	29	54	99	69	101	00	00	13	90	02	60	00	00	00	60	01	353
Autos Recebidos	25	54	29	99	83	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	295
Saldo de dezembro/2022	05	00	63	03	18	13	03	18	80	63	11	03	00	00	60	01	92
Promotor de Justiça	ERIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHETE	REJANE STRIEDER CENTELHAS	GLÁUCIA HULSE DE FARIAS	GLÁUCIA HULSE DE FARIAS	ANA LUÍZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO	CÍCERO BARBOSA MONTEIRO JÚNIOR*	DIEGO ALBUQUERQUE TAVARES*	ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA**	ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA**	ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA**	MÁRCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA**	MÁRCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA**	MÁRCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA**	RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS**	RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS**	RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS**	TOTAL
Promotoria de Justiça	7ª	7a	12ª	$8^{\rm a}$	8 _a	7a	8 _a	7a	8^{a}	12^{a}	7a	8 _a	12^{a}	7a	8 _a	12^{a}	

^{*} Membro sem atuação no NANPP.

^{**}Requisitório Zero.